



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 90110/2024 - LEI N.
14.133/2021**

O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (PJSC), inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006, da Resolução GP n. 78/2023, da IN DGA n. 1/2021 e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, com ampla participação, na modalidade concorrência **presencial**, do tipo MENOR PREÇO, com modo de disputa “**fechado/aberto**”, mediante as condições estabelecidas neste edital.

O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na **Lei n. 14.133/2021**.

DATA DA 1ª SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA

(Abertura do envelope n. 1 - Habilitação)

DATA: 1.11.2024

HORÁRIO: 14h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO: Rua Presidente Coutinho, n. 232, Centro Executivo ACCR, 12º andar, sala 1201, Centro, Florianópolis/SC.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

DATA: 31.10.2024

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO: Rua Presidente Coutinho, n. 232, Centro Executivo ACCR, 12º andar, sala 1201, Centro, Florianópolis/SC.

TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DEVERÃO SER APRESENTADOS **EM FORMATO DIGITAL**, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, EM DISPOSITIVOS PORTÁTEIS DE ARMAZENAMENTO USB, **EXCETO** A CARTA PROPOSTA, QUE DEVERÁ SER **IMPRESSA E EM FORMATO DIGITAL**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é a reforma parcial do fórum da comarca de Joaçaba, no regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários, em conformidade com a minuta contratual, especificações e quantidades contidas nos memoriais descritivos, projetos e planilhas quantitativas e orçamentárias, projetos complementares e projeto arquitetônico, bem como outros documentos necessários constantes do procedimento licitatório.

1.2. O prazo para execução do objeto da presente licitação é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da ciência da CONTRATADA da ordem de serviço.

1.3. O custo estimado da obra é de R\$ 1.270.245,11 (um milhão, duzentos e setenta mil duzentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do Tema n. 14685, do Elemento de Despesa n. 4.4.90.51, da Subação n. 16110, da Classificação Funcional Programática n. 03.091.02.061.0928, do orçamento do Fundo de Reaparelhamento da Justiça para o exercício de 2025.

2.2. O tema, o elemento de despesa, a subação e a classificação funcional programática das despesas decorrentes da presente licitação para o(s) exercício(s) seguinte(s) serão definidos após aprovação da lei orçamentária anual do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta concorrência os interessados:

I – cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação; e

II – cadastradas regularmente no SICAF em relação aos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal federal, estadual e municipal, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 3º, 6º, 10 a 13, 15, 16 e 23, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 3/2018; ou cadastradas regularmente no Cadastro de Fornecedores do PJSC em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal, estadual e municipal, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira; ou não credenciadas nos referidos sistemas, mas que atendam a todas as condições exigidas nos mencionados cadastros.

3.1.1. Não é condição obrigatória para habilitação estar cadastrado no PJSC.

3.1.2. A Comissão de Contratação juntará à documentação o SICAF ou o Cadastro de Fornecedores do PJSC consultado.

3.1.3. Caso o ato constitutivo possua alterações, o endereço analisado, para fins de cumprimento da Lei Estadual n. 17.983/2020, será aquele que constar da última alteração.

3.2. Não poderão participar desta concorrência os interessados:

I. impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

- Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- II. suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;
- III. impedidos de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;
- IV. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;
- V. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- VI. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- VII. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- VIII. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- IX. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- X. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no §3º do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- XI. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XII. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- XIII. entidades empresariais que estejam sob falência, em processo de dissolução total ou liquidação;
- XIV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- XV. cooperativas.

3.2.1. Quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, a Comissão de Contratação realizará consulta aos seguintes cadastros:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Cadastro de Fornecedores do PJSC;

IV - SICAF;

V - [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;

VI - [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;

VII - [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa](#), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

VIII - [Lista de Inidôneos](#), mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

3.2.1.1. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome da licitante e também de seu/sua sócio(a) majoritário/a, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

3.3. Será permitida a participação de entidades empresariais reunidas em **consórcio**, desde que obedecidos os requisitos previstos neste edital.

3.3.1. Será admitido no máximo três empresas por consórcio.

3.3.2. Em caso de participação em consórcio, se houver interesse na realização de vistoria prévia (art 62, §§ 2º e 3º), esta poderá ser realizada por qualquer das empresas consorciadas.

3.3.3. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, na fase de habilitação, além dos documentos exigidos neste edital, o compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas, do qual deverão constar os requisitos da Lei Federal n. 6.404/1976 e ainda:

a) a indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante o Tribunal, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;

b) compromisso expresso de reponsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pelo Tribunal;

c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Tribunal, até o recebimento definitivo do objeto contratual;

d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se

constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

e) compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;

f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do contrato, se este vier a ser firmado;

g) declaração de que atenderão ao disposto no artigo 15 da Lei n. 14.133/2021.

3.3.4. É vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

3.3.5. No caso da participação de consórcios, serão exigidas de cada uma das empresas participantes do consórcio a prova de habilitação jurídica; da regularidade fiscal e trabalhista; de inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação; bem como as declarações pertinentes.

3.3.6. Para prova de qualificação técnica operacional, cada consorciado deverá apresentar o documento indicado no subitem 14.5.1 deste edital (Certidão de registro em conselho técnico profissional).

3.3.6.1 Os demais documentos de qualificação técnica poderão ser apresentados, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, ou por todas, por meio de somatório dos seus respectivos atestados, observada a responsabilidade assumida por cada consorciada no compromisso de constituição do consórcio.

3.3.7. Para habilitação econômico-financeira, será exigido:

a) individualmente de cada consorciado: os índices de liquidez corrente e liquidez geral exigidos para o licitante individual;

b) do consórcio: 130% do valor exigido de patrimônio líquido de licitante individual, exceto quando o consórcio for composto, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, nos termos do art. 15, 2º, da Lei n. 14.133/2021, sendo admitido o somatório do patrimônio líquido de cada empresa consorciada;

c) do consórcio: 130% do valor de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro exigido do licitante individual, sendo admitido o somatório.

3.3.8. Ao participarem do presente certame, os consorciados comprometem-se a apresentar, como condição para a assinatura do contrato, o instrumento de constituição e o registro do consórcio, subscrito por quem tenha competência em cada uma das sociedades empresárias, sob pena de convocação das licitantes subsequentes, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesse edital a cada uma das consorciadas.

3.3.9. O prazo para apresentação do instrumento de constituição e do registro do consórcio é 10 (dez) dias a contar da data da homologação do certame.

3.3.10. A prorrogação do prazo de apresentação do instrumento de constituição e registro fica condicionada à existência de protocolo do pedido de registro no Registro Público de Empresas Mercantis (junta comercial).

3.3.10.1. Na hipótese de indicação, pelo Registro Público de Empresas Mercantis (junta comercial), de vícios sanáveis no instrumento de constituição de consórcio, os interessados se comprometem a cumprir as exigências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento de eventual pedido de prorrogação de prazo.

3.3.10.2. A impossibilidade de assinatura do contrato em razão do atraso na

comprovação do registro do consórcio acarretará aplicação de penalidades deste edital.

3.3.11. Na fase de execução contratual, os pedidos de substituição de consorciado deverão ser encaminhados ao endereço dea.fiscalizacao@tjsc.jus.br e seu deferimento ficará condicionado à manifestação favorável da unidade gestora da contratação, à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato e, por fim, à celebração do termo aditivo correspondente.

4. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

4.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em arquivo digital, em dispositivo portátil de armazenamento USB, observadas as demais disposições desse edital, exceto a carta-proposta, que deverá ser apresentada no formato impresso.

4.2. O envelope n. 1 (HABILITAÇÃO) e o envelope n. 2 (PROPOSTA - DISPUTA FECHADA) deverão ser entregues fechados e lacrados, até as 14h do dia 31 de outubro de 2024, na Divisão de Licitação e Compras Diretas, da Diretoria de Material e Patrimônio, localizada no Centro Executivo ACCR, Rua Presidente Coutinho, 232, Centro, 5º andar, Florianópolis/SC, CEP 88015-230, onde serão protocolizados, contendo no anverso os seguintes dizeres:

Envelope n. 1:

- a) habilitação;
- b) razão social e CNPJ da licitante;
- c) telefone e e-mail da licitante;
- d) Concorrência n. 90110/2024;
- e) entrega dos envelopes: até as 14h do dia 31.10.2024; e
- f) abertura da 1ª sessão pública: às 14h30min do dia 1.11.2024.

Envelope n. 2:

- a) proposta - etapa de disputa fechada;
- b) razão social e CNPJ da licitante;
- c) telefone e e-mail da licitante; e
- d) Concorrência n. 90110/2024

4.3. As licitantes que encaminharem suas propostas por **via postal** deverão indicar

no anverso dos envelopes, além dos dados indicados no item acima, o endereço completo da **Divisão de Licitação e Compras Diretas com os dizeres "A/C da Comissão de Contratação"**.

4.4. A licitante que não se fizer representar na sessão pública de disputa ABERTA deverá entregar a declaração comprobatória de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO II) em um terceiro envelope (envelope n. 3), contendo no anverso os seguintes dizeres:

Envelope n. 3:

- a) declaração comprobatória de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) razão social e CNPJ da empresa;
- c) telefone e e-mail; e
- d) Concorrência n. 90110/2024.

4.5. Caso os envelopes não tenham sido recebidos pela Divisão de Licitação e Compras Diretas até o horário aprazado, não se tomará conhecimento da proposta.

4.6. A licitante poderá, antes da abertura dos envelopes de habilitação, desistir da proposta anteriormente encaminhada.

4.7. As licitantes que forem classificadas na etapa de disputa fechada, nos termos deste edital, poderão passar para a etapa de disputa aberta, na qual poderão oferecer lances intermediários ou destinados a cobrir a melhor oferta, observadas as regras deste edital.

4.8. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes deverão ser entregues até a data e horário marcados, na Divisão de Licitação e Compras Diretas, da Diretoria de Material e Patrimônio.

5.1.1 Os envelopes referentes à Habilitação (Envelope n. 1), à Proposta (Envelope n. 2) e ao Enquadramento como ME/EPP (Envelope n. 3) poderão ser entregues na recepção da Unidade Presidente Coutinho.

5.1.2 A recepção receberá os envelopes e certificará o horário de entrega.

5.1.3 Imediatamente após a certificação do horário, a recepção contatará servidor da Diretoria de Material e Patrimônio, que verificará a integridade dos envelopes e confirmará o horário de entrega, encaminhando os envelopes à Comissão de Contratação para assegurar a participação da licitante no certame.

5.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, assim considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para entrega.

6. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

6.1. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, com credencial específica apresentada separadamente em formato digital dentro ou fora do envelope n. 1 – HABILITAÇÃO.

6.2. Em caso de comparecimento em sessão de representante legal da licitante, este deverá apresentar documento digital ou físico, original ou cópia autenticada, que comprove tal condição.

6.3. Caso seja designado procurador, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo anexo.

6.3.1. A procuração ou termo de credenciamento deverá conter a indicação do signatário, com firma reconhecida ou outro meio passível de comprovação da autenticidade da assinatura, acompanhada de instrumento que comprove os poderes do outorgante.

6.3.2. No ato de credenciamento, que ocorrerá no início de cada sessão pública, o representante da proponente deverá identificar-se mediante a apresentação de sua cédula de identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

6.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

6.5. O não comparecimento do credenciado e o indeferimento do pedido de credenciamento não ensejarão a inabilitação ou desclassificação a licitante, mas obstará seu representante legal de se manifestar em sessão.

6.6. A licitante poderá, a cada início de nova sessão, credenciar um representante ou substabelecer a outro em substituição àquele que a representava.

6.7. As licitantes deverão envidar esforços para que se façam presentes nas sessões e para que seus representantes tenham poderes decisórios, com vistas à celeridade do processo.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE N. 1 – HABILITAÇÃO

7.1. A abertura da sessão pública ocorrerá, na data e horário indicados neste edital, na sala 1201, localizada no Centro Executivo ACCR, Rua Presidente Coutinho, 232, Centro, 12º andar, Florianópolis/SC, CEP 88015-230.

7.2. A sessão pública de abertura do envelope n. 1 – HABILITAÇÃO será transmitida no YouTube, no [canal TJSC Licitações ao vivo](#).

7.2.1. O link da transmissão ficará disponibilizado no [sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#) - Licitações - Licitações ao vivo (acesso à transmissão).

7.3. A Comissão de Contratação procederá ao credenciamento dos representantes e à abertura dos envelopes e providenciará o upload dos documentos em nuvem,

disponibilizando o link para acesso aos interessados.

7.3.1. Caso não seja possível o upload imediato de todos os documentos, a Comissão de Contratação poderá, a seu critério, concluir o upload posteriormente, cientificando as licitantes dos links para acesso.

7.4. Os envelopes n. 2 – PROPOSTA serão rubricados em seus lacres pela Comissão de Contratação e representantes credenciados das licitantes presentes para guarda até a data da sessão de sua abertura.

7.5. A Comissão de Contratação suspenderá a sessão para análise e julgamento da habilitação.

7.6. Concluída a sessão, será lavrada ata circunstanciada, disponibilizada por meio do telão aos interessados e assinada pelos membros da Comissão de Contratação, na qual constarão eventuais observações. Além disso, a ata também será disponibilizada no [Portal da Transparência](#) do Poder Judiciário de Santa Catarina (item “Arquivos da Licitação”).

8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será realizada pela Comissão de Contratação.

8.2. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar ou por apresentar em desacordo, quaisquer dos documentos exigidos, desde que não disponíveis em sítios eletrônicos específicos, conforme o tipo de documento.

8.2.1. Havendo necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que, na data de abertura da licitação (1ª sessão pública), a licitante atendia às condições de habilitação, a licitante será convocada a encaminhá-los, no prazo fixado pela Comissão de Contratação, sob pena de inabilitação.

8.2.2. A diligência tratada no subitem anterior poderá ser realizada apenas uma vez, salvo se nenhuma das licitantes reunir as condições de habilitação exigidas, momento em que a Comissão de Contratação poderá, a seu critério, promover nova diligência com todas as licitantes.

8.3. A Comissão de Contratação elaborará parecer de julgamento da habilitação indicando as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, com exposição dos motivos que fundamentarem a decisão.

8.4. A inabilitação gera impedimento de participar da fase de julgamento da proposta (disputa fechada e lances abertos).

8.5. Publicidade **e intimação das licitantes** – A Comissão de Contratação disponibilizará o resultado da fase habilitação no Diário da Justiça Eletrônico, veiculado no [sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#), **ficando as licitantes intimadas do resultado no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização (data da publicação)**. Será também disponibilizado o parecer de análise e julgamento no [Portal da Transparência](#) do Poder Judiciário de Santa Catarina (item “Arquivos da Licitação”).

8.6. A licitante enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte

(EPP) que apresentar alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista será habilitada com a condição de corrigir a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado do julgamento das propostas. O prazo para regularização fiscal e trabalhista poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.7. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimação.

8.8. Não serão conhecidos, **em hipótese alguma**, os recursos apresentados após julgamento das propostas e que tratem de questões relativas à habilitação de licitantes.

8.9. Os envelopes n. 1 – HABILITAÇÃO somente serão devolvidos após o julgamento dos recursos e das contrarrazões interpostos em face da análise sobre a habilitação das licitantes.

9. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA-DISPUTA FECHADA

9.1. Após transcorrida a fase recursal da habilitação, a Comissão de Contratação intimará as licitantes acerca da data da sessão de abertura do envelope n. 2.

9.2. No local, dia e hora marcados, a Comissão de Contratação se reunirá e procederá à abertura dos envelopes com as propostas das licitantes habilitadas e devolverá os envelopes n. 2 – PROPOSTA intactos às licitantes inabilitadas.

9.2.1. Caso as licitantes inabilitadas não compareçam à sessão, ficarão os envelopes disponíveis para retirada na Divisão de Licitação e Compras Diretas pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.2.2. Findo o prazo sem manifestação das licitantes, serão os envelopes n. 2 – PROPOSTAS inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou comunicação por escrito.

9.3. A sessão pública de abertura do envelope n. 2 – PROPOSTAS será transmitida no YouTube, no [canal TJSC Licitações ao vivo](#).

9.4. O link da transmissão ficará disponibilizado no [sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#) - Licitações - Licitações ao vivo (acesso à transmissão).

9.5. A Comissão de Contratação abrirá os arquivos digitais, rubricará as cartas-proposta impressas das licitantes habilitadas e permitirá que estas últimas sejam examinadas pelos representantes credenciados das licitantes que se encontrarem presentes.

9.6. Será classificada para a etapa seguinte de disputa aberta a licitante que apresentar a proposta de menor preço e, também, as licitantes cujas propostas contemplem valores até 10% (dez por cento) superiores àquela.

9.6.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item acima, serão classificadas as licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES NA ETAPA DE **DISPUTA ABERTA**

10.1. A etapa de disputa aberta ocorrerá no mesmo dia da abertura dos envelopes n. 2 – PROPOSTA - DISPUTA FECHADA

10.2. Iniciada a etapa competitiva aberta, as licitantes classificadas na etapa de disputa fechada poderão oferecer lances verbais, observado o seguinte procedimento a ser conduzido pela Comissão de Contratação:

a) inicialmente, será criada uma lista provisória de classificação, considerando o valor global da proposta de cada licitante ofertada na etapa de disputa fechada;

b) a Comissão de Contratação organizará rodadas de lances, convocando individualmente cada licitante a oferecer lance menor do que o valor da menor proposta registrada ou lance intermediário;

c) em cada rodada, a convocação se dará por ordem decrescente de classificação (ou seja, o autor da proposta de maior valor até o momento será o primeiro convocado para, se quiser, oferecer lance e assim, sucessivamente), considerando que:

c.1) em caso de empate, será realizado sorteio, nos moldes do item 10.3, para definir a licitante que terá direito de oferecer seu lance primeiro;

c.2) após a convocação, a licitante deverá imediatamente oferecer lance, facultando-se à Comissão de Contratação, em caso de demora, a fixação de prazo de até 1 (um) minuto para o lance, sob pena de preclusão do direito;

c.3) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ela própria, respeitado o **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances (conforme indicado no Projeto Básico); e

c.4) a licitante não poderá oferecer lance intermediário que acarrete empate com outra proposta;

d) A etapa de disputa aberta será encerrada quando houver rodada sem oferta de lances;

10.3. Após encerramento dos lances, havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio na sessão pública entre as licitantes empatadas e será observada a seguinte sequência de procedimentos:

a) os nomes das licitantes que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;

b) antes do sorteio, deverá ser demonstrado a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;

c) os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação das licitantes;

d) os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do

sorteio, e, em conformidade com as circunstâncias e necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais;

e) após a devida mistura dos papelotes individuais, um servidor de apoio técnico procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado será divulgado a todos os participantes da sessão;

f) os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em sequência, prontamente retirados, e durante esta etapa, os nomes das licitantes não sorteadas serão apresentados a todos os participantes da sessão, a fim de assegurar a lisura do sorteio;

10.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.5. Encerrada a etapa de lances, a Comissão de Contratação passará aos procedimentos relativos aos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte (item 11 deste edital), desde que a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar já não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.6. Caso não haja licitantes aptas a usufruir do benefício tratado item anterior, a Comissão de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado menor lance, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

11.2. Caso esteja enquadrada como ME ou EPP, a licitante deverá apresentar declaração (ANEXO II) de que na data da abertura da licitação estava constituída como microempresa ou empresa de pequeno porte e não se enquadra em nenhuma das exceções previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2016, estando, portanto, apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

11.3. Caso a licitante não apresente a declaração, mas esteja representada na sessão, poderá declarar-se ME ou EPP no momento do credenciamento ou imediatamente após o encerramento da fase de lances, o que a Comissão de Contratação fará constar na ata da sessão pública.

11.4. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e seus anexos e na legislação.

11.5. Após a fase de disputa aberta, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

Será oportunizado à microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, a apresentação de proposta verbal de preço inferior à da licitante mais bem classificada, facultando-se à Comissão de Contratação, em caso de demora, a fixação de prazo de até 5 (cinco) minutos para apresentação da proposta verbal, sob pena de preclusão;

não sendo adjudicada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.6. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos no item acima, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes, podendo a Comissão de Contratação encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado menor lance, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa competitiva de lances (disputa aberta), após eventual direito de preferência a microempresas e empresas de pequeno porte e concluída a negociação, a Comissão de Contratação encerrará a sessão e consignará em ata a relação das licitantes e o valor global de cada proposta, incluindo as propostas das licitantes que não participaram da etapa de lances, resultando em uma lista de classificação definitiva.

12.2. A Comissão de Contratação providenciará o upload em nuvem dos demais documentos da proposta de todas as licitantes, disponibilizando o link de acesso aos interessados.

12.2.1. Caso não seja possível o upload em sessão de todos os documentos, a Comissão de Contratação poderá, a seu critério, concluir o upload após o encerramento da sessão, cientificando as licitantes dos links para acesso.

12.3. Após a sessão pública, a Comissão de Contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço, analisando exclusivamente a proposta da licitante que apresentou o menor preço global a fim de verificar a conformidade entre a proposta e os documentos que a originaram, com as exigências deste edital.

12.3.1. Considerando a possibilidade de que tenha havido redução do preço inicialmente proposto na etapa de disputa fechada, **a Comissão de Contratação**

elaborará planilha ajustada, aplicando **desconto linear** sobre a planilha orçamentária apresentada pela licitante, a fim de que o valor global corresponda ao valor do seu melhor lance.

12.4. A análise dos documentos poderá ser feita com as propostas remanescentes das licitantes, segundo a ordem de classificação estabelecida, quando desclassificada a proposta anteriormente mais bem classificada.

12.5. A Comissão de Contratação concederá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a licitante sanar evidentes erros e/ou omissões na **planilha ajustada e demais documentos** nas situações iguais ou equiparadas às seguintes, desde que não haja majoração do valor global da proposta:

I – não apresentar quaisquer das declarações que deverão constar na carta-proposta;

II – não apresentar a composição (detalhamento) dos encargos sociais quando o **valor utilizado** em sua proposta foi diferente da do SINAPI;

III – houver divergência entre o índice dos encargos sociais utilizado em qualquer das planilhas e o apresentado pela licitante na planilha de composição de encargos sociais;

IV – não utilizar adequadamente índice de encargos sociais de horistas e mensalistas nas respectivas composições unitárias;

V – houver divergência entre os BDIs utilizados em qualquer das planilhas e os apresentados pela licitante na planilha de composição dos BDIs;

VI – não apresentar a composição (detalhamento) da taxa de BDI de acordo com a tributação a que está sujeita em decorrência da Lei n. 12.546/2011 (com ou sem desoneração);

VII – não utilizar BDI de equipamento nas composições unitárias específicas dos equipamentos e BDI geral nas demais composições unitárias;

VIII – omitir materiais, equipamentos, mão de obra ou serviços (materiais e mão de obra) em qualquer uma das composições unitárias;

IX – apresentar preços unitários distintos para um mesmo material/equipamento/mão de obra constante da planilha de composições unitárias, ou apresentar BDI de equipamentos superior ao BDI geral;

X – houver custos unitários constantes das planilhas de composições unitárias apresentadas na proposta divergentes dos custos unitários (de material, de mão de obra, de equipamentos ou outros) apresentados na planilha de insumos;

XI – apresentar a planilha orçamentária com quantitativos divergentes dos que constam na planilha orçamentária base fornecida por este PJSC;

XII – tiver preços unitários (de mão de obra, material ou total) superiores aos do orçamento do PJSC, mesmo que em apenas um item da planilha orçamentária base de cada projeto, disponibilizada pelo PJSC;

XIII – cujo(s) cronograma(s) físico-financeiro(s) estipular(em) pagamento antecipado ou as licitantes cotarem, na primeira parcela do cronograma, mais de 5% (cinco por cento) dos valores totais propostos para a obra;

XIV – apresentar as parcelas do cronograma físico-financeiro em desacordo com o prazo de execução dos serviços estipulados no edital e/ou que não

apresentar uma distribuição dos percentuais de serviços e das parcelas condizentes com a obra a ser executada;

XV – apresentar cronograma financeiro e físico-financeiro com valores dos itens de serviços (materiais e mão de obra) e valores totais diferentes dos que constam das planilhas orçamentárias da proposta;

XVI – não apresentar o cronograma financeiro discriminando os valores e percentuais de materiais e mão de obra para cada parcela;

XVII – não comprovar a similaridade técnica dos materiais cotados cujas marcas/modelos forem diferentes das citadas como referência nas planilhas-base e/ou memoriais descritivos fornecidos pelo PJSC;

XVIII – não utilizar índice de encargos sociais de horistas e mensalistas nas composições unitárias;

XIX – não utilizar BDI geral e/ou de equipamentos nas composições unitárias;

XX – não apresentar a planilha dos insumos com todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços utilizados para compor a proposta com um único preço para cada item;

XXI – não apresentar a composição unitária dos custos dos serviços de todos os itens das planilhas orçamentárias;

XXII – houver qualquer erro de soma e/ou multiplicação;

XXIII – não apresentar a ART do responsável pela elaboração do orçamento válida; e,

XXIV – houver preços unitários constantes da planilha orçamentária apresentada na proposta divergentes dos preços unitários (de material, de mão de obra, de equipamentos ou outros) resultantes das respectivas composições unitárias.

12.5.1. Os valores unitários dos itens ofertados na proposta do licitante serão mantidos, salvo quanto às correções dos erros e/ou omissões, em conformidade com a previsão do inciso IX do item 12.6, desde que não haja majoração do valor global da proposta.

12.6. A Comissão de Contratação concederá novo prazo, de 2 (dois) dias úteis, caso os erros e/ou omissões persistam.

12.7. Será dada ciência a todas as licitantes habilitadas acerca das mensagens eletrônicas eventualmente trocadas com a licitante que está tendo sua proposta analisada. Para tanto, será de inteira responsabilidade das licitantes manter atualizados, junto à Comissão de Contratação, seus endereços eletrônicos.

12.8. Nas situações em que poderá ser concedido prazo para que sejam sanados evidentes erros e/ou omissões, a Comissão de Contratação, a seu critério, poderá corrigir automaticamente os respectivos erros e/ou omissões, desde que não haja majoração do valor global da proposta.

12.8.1. Os valores unitários dos itens ofertados na proposta do licitante serão mantidos, salvo quanto às correções dos erros e/ou omissões, em conformidade com a previsão do inciso IX do item 12.6, desde que não haja majoração do valor global da proposta.

12.9. Serão desclassificadas as propostas:

I – que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – com valor global superior ao total estimado para a licitação ou com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

III – que tiverem cotação em moeda estrangeira; e

IV – que, após a concessão dos prazos previstos nos subitens 12.5 e 12.6, não tenham, conforme o caso, apresentado nova proposta ou sanado os problemas apontados pela Comissão de Contratação.

12.10. Da contratada cujo valor global da proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração será exigida para a execução contratual prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

12.11. A omissão, erro ou exclusão de serviços (materiais e mão de obra) ou quantidades na proposta ou no orçamento discriminado de qualquer item contido no memorial descritivo e demais elementos técnicos fornecidos pelo PJSC não exime a contratada de executá-los dentro do preço proposto.

12.12. A Comissão de Contratação disponibilizará o extrato com o resultado do julgamento da(s) proposta(s) somente em relação à(s) licitante(s) que tiver(tiverem) a(s) proposta(s) analisada(s) no Diário da Justiça Eletrônico, veiculado no [sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#), ficando as licitantes **intimadas** do resultado no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização (data da publicação). Será disponibilizado, também, o parecer de análise e julgamento no [Portal da Transparência](#) do Poder Judiciário de Santa Catarina (item “Arquivos da Licitação”).

12.13 - A licitante enquadrada como ME ou EPP classificada em primeiro lugar e habilitada com restrição que não regularize a documentação fiscal ou trabalhista no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco), contados da publicação do resultado do julgamento da proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.14. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimação.

12.15. Não serão conhecidos, em hipótese alguma, os recursos apresentados na fase de julgamento das propostas que tratem de questões relativas à habilitação de licitantes.

12.16. Os envelopes n. 2 – Proposta somente serão devolvidos após o julgamento dos recursos e das contrarrazões interpostos em face do julgamento das propostas.

13 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13.1. O envelope fechado e lacrado n. 1 – HABILITAÇÃO deverá conter dispositivo portátil de armazenamento com os documentos relacionados para habilitação.

13.2. Será dispensada a apresentação dos documentos para a qualificação econômico-financeira e para a regularidade fiscal e trabalhista da licitante que possuir tais documentos no SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do PJSC, desde que a documentação esteja com prazo de validade regular na data do julgamento da habilitação.

13.3. O SICAF ou o Cadastro de Fornecedores do PJSC serão utilizados para aferição da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como da qualificação econômico-financeira por meio de consulta on-line.

13.4. Fica facultada à Comissão de Contratação a consulta a sítios eletrônicos oficiais, ao SICAF e ao Cadastro de Fornecedores do Poder Judiciário de Santa Catarina e a outras fontes em que estiverem disponíveis informações para suprir a ausência dos documentos de habilitação não apresentados pela licitante

13.5. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela internet ou perante o órgão emissor.

13.6. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo contrato com o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo.

13.6.1. Se a licitante responsável pelo contrato for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome dela.

13.6.2. Se a licitante responsável pelo contrato for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo a certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor de sua sede.

13.6.3. Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão de Contratação independentemente da inscrição do CNPJ da proponente para efeito de julgamento.

13.7. É imprescindível que na data de abertura da licitação os documentos estejam dentro do prazo de validade.

13.8. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em lei.

14 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A Comissão de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, indicadas no item 3 deste edital.

14.2. Para a qualificação econômico-financeira, requer-se:

I – certidão negativa de efeitos de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

II – balanço patrimonial com as demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais** devidamente registrado na junta comercial do estado da sede da proponente, já exigíveis na data da abertura do certame e apresentados na forma da lei, devendo comprovar:

a) índice de liquidez corrente (ILC) superior a 1,00, calculado pela fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

b) índice de liquidez geral (ILG) superior a 1,00, calculado pela fórmula:

$$ILG = AC + ARLP / PC + PELP$$

c) patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, **apenas referente ao último exercício social;**

d) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, duas vezes a parcela média mensal do valor estimado da contratação, acrescido do Capital Circulante Líquido Acumulado apresentado no inciso III, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apenas do último exercício social e calculado pela fórmula:

$$CCL \geq 2 \times (\text{Valor Estimado} / \text{Prazo em meses}) + CCL \text{ comprometido acumulado (inciso III)}$$

$$CCL \geq 2 \times (1.270.245,11/12) = R\$ 211.707,52 + CCL \text{ comprometido acumulado (inciso III)}$$

III - declarações para qualificação econômico-financeira (ANEXO III, Modelos 3, Item E), contendo "DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" (E.1) e "TABELA DE COMPROMETIMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO" (E.2).

14.2.1. As legendas das fórmulas indicam: AC – Ativo Circulante; PC – Passivo Circulante; ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo; PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo; CCL - Capital Circulante Líquido;

14.2.2. Será considerado como na forma da lei o balanço patrimonial assim apresentado de acordo com as seguintes condições:

I – para sociedades anônimas, publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação na sede da licitante; e

II – para as demais empresas, que seja cópia do livro diário (com o balanço inserido) devidamente registrado na junta comercial do estado da sede (matriz ou filial).

14.2.3. Para empresas optantes ou obrigadas à escrituração contábil digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a apresentação do balanço deverá ocorrer em meio eletrônico, com o código de verificação (HASH), na forma prevista Instrução Normativa RFB n. 1.420/2013 e suas alterações.

14.2.4. Para a forma de escrituração em papel, o balanço patrimonial deverá ser apresentado digitalmente, assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa e

pelo(s) contabilista(s), identificado(s) com o número do Cadastro de Fornecedores.

14.2.5. O Balanço Patrimonial e as demonstrações apresentados à Receita Federal até a data da abertura do certame serão considerados exigíveis.

14.2.6. Será inabilitada a proponente que apresentar o índice de liquidez corrente e/ou o geral menor ou igual a 1,00 a partir da aplicação das fórmulas descritas anteriormente.

14.2.7. Não serão admitidos arredondamentos para obtenção dos índices.

14.2.8. A omissão na apresentação dos compromissos assumidos ou apresentação de valores de contrato menores do que os valores reais ou ainda a informação de prazo restante acima do contratual sem justificativa implicará na inabilitação da proponente.

14.3. Juntamente com os demais documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar TODAS as declarações contidas nos modelos 1 e 3 do ANEXO III, assinadas digitalmente por seu representante legal.

14.4. - Para a regularidade fiscal e trabalhista, requer-se, em conformidade com o SEI 0013849-34.2022.8.24.0710:

I – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante:

a) para os municípios que emitem prova de regularidade perante a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, certidão de tributos imobiliários e certidão de tributos mobiliários.

IV – prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros que demonstre situação regular no cumprimento das contribuições sociais, de acordo com a Lei n. 8.212/1991;

V – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036/1990; e

VI – prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011.

14.5. - Para a qualificação técnica, requer-se:

14.5.1. Certidão de registro e regularidade da proponente no respectivo Conselho Técnico Profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou Conselho Regional de Técnicos Industriais - CRT). Caso a vencedora da licitação esteja registrada no Conselho Técnico Profissional de outro Estado, deverá comprovar o registro/visto na unidade da federação que abranja o local de execução da obra, na forma disposta no projeto básico anexo;

14.5.2. Comprovar, mediante 1 (um) atestado ou certidão fornecida por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha a proponente executado obra de construção ou reforma de edificação;

14.5.3 - O documento, com comprovação de autenticidade, deverá vir acompanhado

da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou do(s) profissional(ais) executantes(s), emitida(s) pela entidade profissional competente, observando que:

- I – serão desconsideradas as CATs sem registro de atestado;
- II – serão desconsiderados os atestados e CATs de obras/serviços em andamento;
- III – serão desconsiderados os atestados que não forem emitidos para a proponente;
- IV – serão desconsiderados atestados relativos a obras em que se tenha verificado:
 - a) rescisão unilateral ou judicial do contrato objeto do atestado, em razão de inexecução ou sanções contratuais;
 - b) descumprimento de prazo de execução superior a **10% (dez por cento)** do prazo da obra, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias totais;
 - c) não prestação de garantia contratual, em relação a vícios ocultos;
 - d) não recebimento definitivo da obra por culpa da contratada;
 - e) aplicação de multas, cujos valores sejam superiores a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;
 - f) aplicação de penalidade de impedimento de participar de licitação, em decorrência de inexecução do objeto daquele atestado;
- V – serão desconsiderados os atestados/CATs cuja vinculação (selos, chancela, protocolo, carimbo, etc.) entre atestado e CAT estejam em desacordo com as normas do CREA/CAU emitente;
- VI – serão desconsiderados os atestados/CATs que não comprovem a similaridade com o exigido no caput;
- VII – serão desconsiderados os atestados/CATs que comprovem a execução tão somente de serviços de engenharia, não configurando obra, nos termos da Orientação Técnica OT-IB00 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (<http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-lbraop-01-07-10.pdf>).

15 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. O envelope n. 2 – PROPOSTA deverá conter o dispositivo portátil de armazenamento contendo a proposta da licitante apresentada na forma estabelecida no item 16 – DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA.

15.2. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta.

15.3. A proposta deverá estar em nome da licitante responsável pelo contrato, com o número de inscrição no CNPJ e o endereço respectivo, que deverá ser o mesmo apresentado nos documentos de habilitação.

15.4. A proposta não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que dificultem o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao julgamento.

16 – DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

16.1. O envelope fechado e lacrado n. 2 – PROPOSTA deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

16.1.1. Carta-proposta: deverá ser elaborada conforme MODELO 2 do ANEXO III e apresentada no formato **impresso e digital**, devendo conter a assinatura do representante legal da licitante, considerando que:

- a) a validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da entrega dos envelopes;
- b) caso não indicada a validade ou indicado prazo inferior, será automaticamente atribuída validade de 90 (noventa) dias;
- c) caso não indicada a data na carta-proposta, será atribuída a data de entrega dos envelopes; e
- d) caso haja divergência entre a carta-proposta apresentada em formato físico e aquela apresentada em formato digital, será considerada válida a primeira.

16.1.2 – ART/RRT válida do responsável técnico pela elaboração do orçamento, confeccionada com os dados do profissional responsável e da empresa licitante como contratante. Deve estar caracterizado na ART/RRT que se trata do serviço de orçamentação para a licitação em questão, podendo o endereço/identificação da obra constar do campo de observações. Serão aceitas ARTs emitidas em outros Estados, para atendimento deste item.

16.1.3 – Documentação comprobatória de similaridade técnica, caso a licitante tenha indicado, na planilha orçamentária, marcas, tipos, modelos e/ou referências diferentes dos indicados pelo PJSC.

16.1.4 – Arquivos do tipo planilha eletrônica, não protegidos por senha, e cuja leitura seja possível por meio de sistema operacional Windows, tomando por base as planilhas, memoriais e projetos fornecidos na licitação:

I – composição (detalhamento) dos encargos sociais dos trabalhadores horistas e menselistas utilizados na composição dos custos unitários da mão de obra da proposta, quando for diferente da indicada no Sinapi;

II – composição do BDI geral e do BDI diferenciado com detalhamento de todos os seus componentes sob a forma de percentual, considerando que o BDI diferenciado deverá ter percentual inferior ao BDI geral;

III – planilha de insumos (material, mão de obra, equipamentos, serviços de mão de obra, outros) com os respectivos preços unitários;

IV – planilha de composição unitária de todos os serviços previstos (relatório analítico dos itens orçados);

V – planilha orçamentária contendo os preços unitários e totais propostos para mão de obra e materiais e respectivas unidades, quantidades, marcas, tipos, modelos e/ou referências para todos os serviços, materiais e equipamentos previstos, tomando como base a planilha orçamentária, o memorial descritivo e a planilha de insumos fornecidos pelo PJSC.

VI – dois cronogramas:

- a) cronograma físico-financeiro da reforma prevendo parcelas mensais, sendo a primeira não superior a 5% (cinco por cento) do valor total proposto para a reforma; e

b) cronograma financeiro da reforma discriminando os valores e percentuais para mão de obra, materiais/equipamentos, por parcela, conforme a tabela a seguir;

Parcela	Mão de obra		Materiais		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1						
2						
3						
...						
12						
TOTAL						

16.2. Instruções para preenchimento das planilhas necessárias à orçamentação da obra:

I – obedecer à mesma sequência numérica adotada nas planilhas-base fornecidas pelo PJSC, os respectivos itens, as unidades e as quantidades;

II – verificar se estão preenchidos todos os preços unitários e totais para os materiais e os serviços de cada um dos itens das planilhas;

III – os preços unitários (de mão de obra, material/equipamento ou total) propostos não poderão ser superiores aos preços unitários constantes das planilhas-base fornecidas pelo PJSC;

IV – utilizar nas respectivas composições unitárias o índice de encargos sociais de horistas e mensalistas apresentados na planilha de composição de encargos sociais;

V – utilizar corretamente nas composições unitárias o BDI geral e o BDI para equipamentos indicados nas planilhas de composição dos BDIs;

VI – apresentar a composição da taxa de BDI (BDI Equipamentos e BDI Geral) de acordo com a tributação pela qual optou em decorrência da Lei n. 12.546/2011 (com ou sem desoneração);

VII – observar que na planilha de insumos deve constar um único preço para cada material/equipamento/mão da obra especificado, e esse valor deve ser utilizado em todas as composições unitárias nas quais o insumo seja um dos componentes;

VIII – observar que os custos unitários (de material, de mão de obra ou total) apresentados na planilha orçamentária deverão ser iguais aos resultantes das respectivas composições unitárias;

IX – preencher em cada item da planilha orçamentária apresentada, em coluna própria, no mínimo 1 (uma) marca, o tipo e, quando couber, o modelo e/ou a referência dos materiais/equipamentos que irá fornecer, desde que correspondam ao mesmo preço, observando que:

a) quando o item da planilha for composto de mais de um material/equipamento cujas marcas estejam contempladas nos documentos técnicos fornecidos pelo PJSC, será necessária a indicação da marca, tipo, modelo e/ou referência para todos;

b) caso a planilha orçamentária fornecida pelo PJSC não contenha marca para quaisquer uns dos itens, a licitante deverá verificar a indicação no memorial descritivo e/ou na planilha de insumos ou em outros documentos técnicos fornecidos pelo PJSC;

c) será dispensada a indicação da marca/modelo/referência para os itens nos quais

a coluna destinada à indicação de marcas, na planilha orçamentária fornecida pelo PJSC, conter a expressão “NÃO SE APLICA”;

d) na coluna “marca/modelo” não serão aceitas expressões em substituição às marcas, como “material de qualidade comprovadamente equivalente” ou “material similar”;

e) deverá comprovar documentalmente a similaridade técnica de cada uma das marcas indicadas para os materiais/equipamentos cotados cujas marcas divergirem das que constam como referência no memorial descritivo e/ou na planilha orçamentária e/ou na planilha de insumos ou outros documentos técnicos fornecidos pelo PJSC;

f) a omissão de marcas dos materiais nos itens em que se exige a indicação da marca na planilha orçamentária, ou sua substituição por qualquer expressão, como “material de qualidade similar ou equivalente”, ou ainda que tenha deixado de fornecer documentos que comprovam a similaridade técnica, implicará, obrigatoriamente, a utilização na obra das marcas, tipo, modelo e/ou referência constantes dos documentos fornecidos pelo PJSC; e

g) para os materiais que se encontram discriminados na planilha orçamentária base do PJSC sem indicação de marcas, tipos, modelos e/ou referências, a licitante deverá indicá-las considerando, no mínimo, as normas da ABNT e sempre observando as especificações constantes dos demais documentos técnicos disponibilizados.

X – se a licitante for enquadrada e optar pelo não recolhimento conforme o inciso IV do art. 7º da Lei 12.546/2011 (desoneração da folha), deverá observar as composições para empresas não desoneradas.

16.3. Serão consideradas inclusas na proposta todas as despesas concernentes à execução da obra e/ou serviços projetados e especificações, com o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

16.4. A proponente, quando da elaboração da proposta, deverá observar:

I – o disposto na legislação previdenciária, especialmente o contido na Instrução Normativa RFB n. 2110/2022 e suas alterações; e

II – a incidência do reajuste, conforme disciplinado na minuta contratual.

17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos recursos administrativos

17.1.1. Dos seguintes atos da Comissão de Contratação cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato de:

I – habilitação; e

II – julgamento final das propostas.

17.2. Encerrada a fase de habilitação, ocorrerá a preclusão ao direito de recorrer de atos relativos à habilitação.

17.3. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Contratação somente serão conhecidos, se dirigidos diretamente ao Senhor Diretor-Geral Administrativo do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e enviados pela licitante até o terceiro dia útil para o endereço dmp.cc@tjsc.jus.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais

requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019](#).

17.4. Após a apresentação das razões recursais, as licitantes serão intimadas a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

17.5. Os recursos que não forem objeto de reconsideração pela Comissão de Contratação, serão encaminhados com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste certame será adjudicado à licitante vencedora.

18.2. A adjudicação e a homologação do resultado deste certame competem ao Diretor-Geral Administrativo do TJSC.

19 - DA CONTRATAÇÃO

19.1. Caso o PJSC tenha interesse na contratação, com a licitante vencedora será celebrado contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação por escrito para esse fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

19.1.1. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do contrato, por meio do [“Sei!”](#), no [sítio eletrônico do PJSC](#).

19.1.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

19.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação por escrito, poderá o PJSC, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação.

19.3. Serão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

20 - DA GARANTIA

20.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia contratual, devendo optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96 da Lei n. 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; e

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

20.2. As condições de apresentação da garantia estão disciplinadas na minuta contratual e projeto básico.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Constitui obrigação das licitantes a leitura integral do edital e a máxima diligência na análise dos requisitos de participação e habilitação e na formulação das propostas, de modo que não será admitida a participação de licitantes aventureiras que prejudiquem, ainda que culposamente, o andamento do certame.

21.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com **dolo ou culpa**:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina pelo prazo de 60 a 180 dias e multa correspondente a 0,5% sobre o valor global estimado;

II - ensejar o retardamento da execução do certame:

pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina pelo prazo de 60 a 180 dias e multa correspondente a 0,5% sobre o valor global estimado;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina pelo prazo de 60 a 180 dias e multa correspondente a 0,5% sobre o valor global estimado;

IV - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não dar recebimento ao respectivo instrumento contratual:

pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina pelo prazo de 180 a 360 dias e multa correspondente a **de 0,05% até 5%** sobre o valor global estimado;

V - comportar-se de modo inidôneo:

pena - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos da Administração Pública Direta e Indireta pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3. Além das penalidades acima, as licitantes ficarão sujeitas ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do PJSC e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

21.4. Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a) não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou

- solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame; ou
 - b) entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- II- retardar a execução do certame:
- a) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - b) não comprovar os requisitos de habilitação; ou
 - c) praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;
- III - não manter a proposta:
- a) não enviar a proposta;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
- IV - comportar-se de maneira inidônea:
- a) praticar ato que vise a frustrar os objetivos do procedimento licitatório;
 - b) cometer fraude de qualquer natureza;
 - c) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - d) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - e) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - f) realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021;
 - g) prestar informações falsas ou apresentar documento com informações inverídicas; ou
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.5. Quando a ação ou omissão da licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

21.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

21.7. Detectada prática de conduta que, em tese, configure infração administrativa, a Comissão de Contratação sugerirá ao Diretor-Geral Administrativo que inicie procedimento de apuração em processo apartado, indicando os fatos que ensejam a apuração, o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração e a identificação da licitante.

21.8. Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à Administração Pública previsto na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, o rito de apuração será aquele previsto na referida lei.

21.9. O processo de responsabilização será conduzido por comissão *ad hoc* composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação do Diário de Justiça Eletrônico, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretenda produzir.

21.9.1. O ofício de intimação será encaminhado também ao endereço eletrônico cadastrado na proposta da licitante ou no SICAF.

21.9.2. Exaurida a fase instrutória, a comissão poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

21.9.3. A Comissão elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência aos documentos do processo em que se encontram.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.10.1. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.11. A licitante ficará isenta das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração do PJSC, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

21.12. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança à licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF após o trânsito em julgado administrativo.

21.14. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

22 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório desta concorrência, por irregularidade na aplicação de Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, mediante formulário, a ser enviado exclusivamente por meio do Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina.

22.2. Ao acessar o link, o interessado deverá filtrar pelo número da licitação e, após, no quadro denominado "*Questionamento(s)/Recurso(s)*", clicar em "clique aqui e acesse o formulário".

22.3. As impugnações e os esclarecimentos serão conhecidos se dirigidos diretamente à Diretoria de Material e Patrimônio, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019.

22.4. A Diretoria de Material e Patrimônio, auxiliada do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame e sobre os esclarecimentos que deverão

ser prestados.

22.5. Caso verificada a necessidade de suspender o certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23 - DA VISTORIA

23.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, a licitante poderá realizar vistoria no local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.

23.1.1. Em caso de participação em consórcio, a vistoria poderá ser realizada por qualquer das empresas consorciadas.

23.2. A vistoria será realizada apenas em dias úteis, das 13h às 18h, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

23.3. O agendamento se dará por meio da unidade requisitante, indicada no projeto básico, que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

23.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, objeto deste edital.

23.5. Mesmo que a licitante dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

23.6. A vistoria será acompanhada por representante do PJSC designado/a para esse fim.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente licitação.

24.2. A presente concorrência somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3. Recomenda-se às licitantes que tenham interesse em participar da sessão pública que compareçam ao local de sua realização com antecedência de 15

(quinze) minutos do horário previsto para a abertura da sessão.

24.4. O PJSC reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar esse meio como prova.

24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em sentido contrário.

24.6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dias de expediente neste PJSC.

24.6.1. Serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem durante o recesso forense.

24.7. Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato que possam ser suscitadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

24.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do contrato.

24.9. Os documentos não apresentados na língua pátria deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

24.10. Fica facultada à Comissão de Contratação a consulta a sítios eletrônicos oficiais, ao SICAF e ao Cadastro de Fornecedores do Poder Judiciário de Santa Catarina e a outras fontes em que estiverem disponíveis informações para suprir a ausência dos documentos de habilitação e/ou credenciamento não juntados pela licitante.

24.11. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa da licitante durante a realização das sessões públicas de abertura dos envelopes de habilitação e proposta.

24.12. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou em publicação em órgão da imprensa oficial.

24.13. Os prospectos e documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos se verificada sua autenticidade no sítio do órgão emissor ou diretamente nele no caso de impossibilidade de acesso à internet.

24.14. É facultada à Comissão de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.15. ANEXOS:

I - TERMO DE CREDENCIAMENTO;

II - DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

III - MODELOS:

- Modelo 1: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- Modelo 2: CARTA-PROPOSTA;
- Modelo 3: DEMAIS DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS NO ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO.

IV – PROJETO BÁSICO.

24.16. Este edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, para fins de garantir a ampla publicidade, no [Portal da Transparência](https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao) do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da licitação — no Diário da Justiça Eletrônico, no portal compras.gov.br e em jornal local de grande circulação.

Florianópolis, .. de de

Guilherme e Silva Pamplona
Diretor de Material e Patrimônio

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade n. e inscrito no CPF sob o n., a participar da licitação instaurada pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina na modalidade Concorrência n. xx/xxxx, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, tais como interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar atos inerentes ao certame.

....., em de de

(indicação do nome, cargo, assinatura do responsável pela proposta e carimbo/timbre da empresa)

ANEXO II

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (nome da empresa),
com sede na (endereço),
inscrita no CNPJ sob o n., licitante na Concorrência n.
xx/xxxx, promovida pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, declara, por
meio de seu representante legal infra-assinado, cédula de identidade n.,
sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como
..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), na data da abertura
da licitação, bem como, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou
contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita
bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno
porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos arts. 42 a 49 da Lei
Complementar n. 123/2006.

....., em de de

(indicação do nome, cargo, assinatura do responsável pela proposta e
carimbo/timbre da empresa)

ANEXO III

MODELOS

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

..... (nome da
empresa), com sede na (endereço), inscrita no CNPJ sob o n.
....., vem por intermédio de seu representante legal infra-assinado
DECLARAR que:

1. concorda na íntegra com os termos do edital e com todos
documentos que o compõem;
2. recebeu e examinou todos os documentos e especificações técnicas
disponibilizados pelo PJSC e tem conhecimento do grau de dificuldade e
complexidade da obra, assim como, se contratada for, não alegará durante a
execução do contrato, sob as penas da lei, o desconhecimento de serviços previstos

com vistas a alterar a proposta;

3. dispõe de aparelhamento e pessoal técnico adequados e necessários para a execução dos serviços e por meio desta declaração atesta o bom estado de conservação dos equipamentos e maquinários;

4. conhece as condições e particularidades locais para a execução do objeto e entrega da obra, considerando que:

a) poderá a licitante efetuar a visita ao local da obra, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, **devendo agendá-la pelo telefone (49) 3521-8100**, com o chefe de secretaria ou substituto, até 1 (um) dia antes da abertura da licitação; e

b) adjudicado o objeto à vencedora, esta não poderá alegar desconhecimento do ambiente de execução da obra;

5. se contratada for, comprovará, no prazo estabelecido no projeto básico anexo, a capacidade técnica da empresa subcontratada, relativa aos serviços passíveis de subcontratação;

6. se contratada for, comprovará, no prazo estabelecido no projeto básico anexo, a capacidade técnica profissional do(s) responsável(is) técnico(s) pela obra mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA ou CAU, na forma indicada no Projeto Básico, ainda que opte pela subcontratação de um ou mais serviços;

7. se contratada for, comprovará nos prazos estabelecidos no projeto básico anexo o recolhimento da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, que será(ão) o(s) mesmo(s) que comprovou(ram) a capacidade técnica profissional tratada no item anterior;

8. se contratada for, comprovará nos prazos estabelecidos no projeto básico anexo **o vínculo com a licitante, do(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, em cujo nome será recolhida a ART/RRT** da seguinte forma: sócio, administrador ou diretor ou empregado por meio de contrato social/estatuto social ou carteira de trabalho e previdência social; e prestador de serviços por meio de contrato escrito firmado; e

9. se contratada for comprovará o registro/visto no Conselho Técnico Profissional da unidade da federação que abranja o local de execução da obra, na forma disposta no projeto básico anexo.

(indicação do nome, cargo, assinatura do representante legal da licitante e carimbo/timbre da empresa)

MODELO 2

CARTA-PROPOSTA

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO)

CONCORRÊNCIA N. XX/2024

Nome da empresa (razão social):

.....

Endereço:

.....

Cidade: UF: CEP:

.....

CNPJ:

.....

Telefone/fax: E-mail:

.....

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome:

.....

Cargo/função:

.....

Telefone/fax: E-mail:

.....

Dados bancários:

Banco: Agência: Conta-corrente:

.....

Responsável técnico pelo orçamento:

Nome:

.....

CREA/CAU n.

.....

A presente proposta refere-se à apresentação de orçamentação para execução de obra de reforma parcial do fórum da comarca de Joaçaba, no regime de execução de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos e mão de obra, nos termos indicados no edital e anexos.

1. Valor global proposto:

2. Validade da proposta:

3. Prazo de execução dos serviços: (.....) dias (o prazo máximo deverá ser de 360 dias) ;

4. Indicação de enquadramento ou não, bem como a opção ou não pelo recolhimento, conforme o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei n. 12.546/2011 (desoneração de folha):

a) (...) **se enquadra e opta** pelo recolhimento, conforme o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei 12.546/2011;

b) (...) **se enquadra e não opta** pelo recolhimento, conforme o

disposto no inciso IV do art. 7º da Lei 12.546/2011;

c) (...) **não** se enquadra no disposto no inciso IV do art. 7º da Lei 12.546/2011.

5. Por meio da presente proposta a licitante **DECLARA** que:

a) A planilha orçamentária foi elaborada com base nas planilhas-base disponibilizadas pelo PJSC;

b) possui pleno conhecimento do serviço, das condições locais e da natureza do trabalho a ser executado, e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;

c) se contratada for, caso tenha omitido ou utilizado qualquer expressão em substituição às marcas, tipos, modelos e/ou referências dos materiais/equipamentos, **ou ainda que tenha deixado de fornecer documentos que comprovam a similaridade técnica**, utilizará na obra as marcas, tipos, modelos e/ou referências indicados nas planilhas e documentos técnicos disponibilizados na licitação pelo PJSC; e

d) se contratada for, executará a obra obedecendo rigorosamente às especificações técnicas dos documentos técnicos fornecidos pelo PJSC, inclusive o projeto.

LOCAL, de de

(indicação do nome, cargo, assinatura do representante legal da licitante e carimbo/timbre da empresa)

MODELO 3

DEMAIS DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS NO ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO

(nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. _____, vem por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, apresentar as **DECLARAÇÕES** a seguir.

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

A LICITANTE declara que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade durante o período noturno ou em condições de

periculosidade ou insalubridade, ou de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, neste caso a partir de 14 (quatorze) anos, conforme prescreve o inciso VI do art. 68 da Lei n.14.133/2021;

B - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

A LICITANTE declara, para todos os efeitos legais, que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, nos termos do inciso VI e do §3º, do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, nos termos do inciso VI e do §3º, do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATADA as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo e na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR.

D - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DO CÓDIGO DE CONDUTA DAS CONTRATAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, IMPLEMENTADOS PELA RESOLUÇÃO GP N. 30/2021

1. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência e se submete aos termos do Programa de Integridade e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela Resolução GP n. 30/2021.

2. A LICITANTE/CONTRATADA compromete-se em não praticar atos de

fraude ou corrupção e, ainda, declara que tem ciência de que o descumprimento de qualquer das condutas poderá ser causa de rescisão unilateral do contrato, com cobrança de perdas e danos, inclusive danos potenciais e das multas pactuadas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

3. A LICITANTE/CONTRATADA se absterá de praticar atos ilícitos, se comprometerá a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, e respeitará os valores previstos no Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

E - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

E.1) DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E AADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARO que a entidade empresarial _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO*	VALOR RESTANTE DO CONTRATO (R\$)**
		__/__/__	
		__/__/__	
		__/__/__	
		__/__/__	
		__/__/__	
VALOR RESTANTE DO CONTRATO (R\$)**			

Notas:

- * Deverá ser informada a data estimada do encerramento da vigência contratual.
- ** Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo-se o já executado e incluindo-se os aditivos já firmados.

DECLARO, ainda, que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a iniciativa privada e/ou Administração Pública vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante, conforme demonstrado no cálculo abaixo, cujo resultado é superior a 1 (um):

VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO x 12 =

.....

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS

E.2) TABELA DE COMPROMETIMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

CONTRATANTE	VALOR RESTANTE DO CONTRATO	PRAZO RESTANTE DO CONTRATO	CCL COMPROMETIDO
CCL COMPROMETIDO ACUMULADO			

O preenchimento da Tabela de Comprometimento do Capital Circulante Líquido seguirá a seguinte orientação:

Coluna A - CONTRATANTE - Nome do órgão ou contratante;

Coluna B - VALOR RESTANTE - Valor restante do contrato, incluindo aditivos já firmados;

Coluna C - PRAZO RESTANTE - Prazo restante do contrato;

Coluna D - CCL COMPROMETIDO - Capital Circulante Líquido comprometido com o contrato, calculado como:

(Valor restante / Prazo restante) x 2

Última linha - CCL COMPROMETIDO ACUMULADO - Soma acumulada CCL comprometido dos contratos listados.

ATENÇÃO: os compromissos assumidos cujos prazos restantes forem iguais ou inferiores a 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta estão **dispensados** de serem listados na Tabela de Comprometimento do Capital Circulante Líquido.

LOCAL, de de

(indicação do nome, cargo, assinatura do representante legal da licitante e carimbo/timbre da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 17/09/2024, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8628902** e o código CRC **BD89E5DB**.

0067022-02.2024.8.24.0710

8628902v6



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 0067022-02.2024.8.24.0710

CONTRATO N. 000/20XX

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a empresa **XXXXXXXXXX LTDA.**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **ALEXSANDRO POSTALI**, e a empresa **XXXXXXXXXX LTDA.**, estabelecida na Avenida Xxxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxx, Xxxxxx/SC, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor **XXXXX XXXXXXXXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 0067022-02.2024.8.24.0710, referente à Concorrência n. 90110/2024, homologada em XX.X.20XX, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a reforma parcial do fórum da comarca de Joaçaba, no regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários, em conformidade com a minuta contratual, especificações e quantidades contidas nos

memoriais descritivos, projetos e planilhas quantitativas e orçamentárias, projetos complementares e projeto arquitetônico, bem como outros documentos necessários constantes do procedimento licitatório.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 0067022-02.2024.8.24.0710, na proposta e nas planilhas de composição de custos apresentadas pela CONTRATADA, que originou este contrato, e que esta declara conhecer, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º Na execução dos serviços serão observados rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT e o cronograma físico-financeiro proposto.

§ 2º Antes da execução dos serviços, será efetuada vistoria no local da realização dos serviços pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura juntamente com a CONTRATADA para acertar os detalhes da execução.

§ 3º Caberá à Diretoria de Engenharia e Arquitetura a emissão da ordem de serviço para dar início à execução dos trabalhos.

§ 4º O prazo para conclusão dos serviços será contado a partir da data da ciência da CONTRATADA na ordem de serviço.

§ 5º A execução deverá ocorrer rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste contrato e seu anexo, e quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito e aprovadas também por escrito pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE.

§ 6º Sob pena de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá abrir tantas frentes de trabalho quantas necessárias à execução da obra no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, obedecendo-se ao cronograma físico-financeiro da proposta.

§ 7º Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e de conclusão somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna pela CONTRATADA, dentro do prazo de execução contratual.

§ 8º Nos casos previstos no parágrafo anterior, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos inicial e final de execução dos serviços deverão ser encaminhados por escrito nos prazos previstos no projeto básico anexo.

§ 9º Caso a CONTRATADA entenda pela necessidade de inclusão e/ou exclusão de serviços e/ou materiais, deverá enviar pedido eletronicamente ao endereço dea.protocolo@tjsc.jus.br, obedecidos os requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019](#) ou protocolado na Seção de Protocolo do CONTRATANTE, obrigatoriamente, até 15 (quinze) dias úteis anteriores ao término do prazo de execução do contrato, mediante orçamento apresentado ao CONTRATANTE, observando que os acréscimos deverão observar as seguintes regras de cálculo:

I – acréscimos de itens previstos nas tabelas do SINAPI e do SICRO utilizadas para compor o orçamento da licitação: calcular os valores dos itens a crescer, após aplicando-se o desconto linear da proposta da CONTRATADA e

acrescendo os percentuais de reajustes, considerando-se a data do orçamento a que a proposta se refere;

II – acréscimos de itens previstos em tabelas posteriores às utilizadas para compor o orçamento da licitação do SINAPI e do SICRO: calcular os valores dos itens a crescer, após aplicando-se o desconto dos percentuais de reajuste, considerando-se como marco temporal a data do orçamento a que a proposta se refere, e o desconto linear da proposta da CONTRATADA, e, na sequência, acrescentando os percentuais de reajustes, também considerando a data do orçamento a que a proposta se refere;

III – acréscimos de itens não previstos em tabelas do SINAPI e do SICRO, ou com composições próprias: pesquisar os valores dos itens a crescer, utilizando-se as diretrizes da IN SLTI/MPOG n. 5/2014, após aplicando-se o desconto dos percentuais de reajuste, considerando-se como marco temporal a data do orçamento a que a proposta se refere, e o desconto linear da proposta da CONTRATADA, e, na sequência, acrescentando-se os percentuais de reajustes, também considerando a data do orçamento a que a proposta se refere; e

IV – em todos os casos, o BDI geral ou o BDI diferenciado a ser utilizado pelo CONTRATANTE será o paradigma utilizado para elaboração do orçamento-base da licitação.

§ 10. A CONTRATADA poderá subcontratar partes dos serviços de acordo com o previsto no projeto básico.

§ 11. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 12. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 13. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar comprovado que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura ou por pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo ela realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 2º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste contrato.

§ 3º A fiscalização anotarà em diário de obra todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º A fiscalização do CONTRATANTE rejeitará a subcontratação de sociedade empresária que não comprove a qualificação técnica prevista neste contrato.

§ 5º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela [Resolução GP n. 30/2021](#).

§ 6º A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra.

§ 7º O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços será o diário de obra, que deverá ser fornecido pela CONTRATADA em 3 (três) vias, observando que:

I – o diário de obra será aberto pela fiscalização do CONTRATANTE mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a CONTRATADA iniciar os serviços;

II – o responsável técnico da CONTRATADA deverá realizar as anotações diárias visando à comprovação real do andamento dos serviços e à execução dos termos do contrato; e

III – quando da visita à obra, a fiscalização do CONTRATANTE aporá seu visto e anotarà as observações de seu interesse.

DA GARANTIA DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Cláusula quinta. Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços (mão de obra, equipamentos e materiais empregados na obra) durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo da obra, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil.

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA dessas responsabilidades.

§ 2º Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, arcando esta integralmente com os custos de aquisição e transporte.

§ 3º Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser da melhor qualidade (responsabilizando-se a CONTRATADA por sua procedência), obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 4º A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução dos serviços a serem realizados para correção dos defeitos constatados, no prazo previsto no projeto básico anexo, em consonância com o relatório de vistoria realizado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

§ 5º Não havendo apresentação do cronograma ou constatado atraso superior a 10% do prazo previsto no cronograma aprovado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, o CONTRATANTE ficará autorizado a contratar estes serviços com terceiros e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, inclusive do eventual desfazimento dos serviços anteriormente realizados.

§ 6º Havendo situação de risco à segurança de pessoas ou à integridade do patrimônio público, não se aplicará o disposto do parágrafo anterior, ficando o CONTRATANTE autorizado a adotar medidas emergenciais necessárias, caso verificada inércia do CONTRATADO, com posterior cobrança de valores a título de ressarcimento.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sexta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no projeto básico anexo.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Projeto Orçamentário n. 14685 (Reforma), do Elemento de Despesa n. 4.4.90.51, da Subação n. 16110, da Classificação Funcional Programática n. 03.091.02.061.0928, do orçamento do Fundo de Reparelhamento de Justiça para o exercício de 2025.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) seguinte(s) constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 – Tribunal de Justiça do Estado – do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) referentes aos materiais e R\$ (.....) referentes à mão de obra, correspondente à execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a tabela e condições abaixo.

Parcela	Mão de obra		Materiais		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1						
2						
....						
12						
TOTAL						

Parágrafo único. As condições para o pagamento estão descritas no projeto básico em anexo.

DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

Cláusula nona. A CONTRATADA deverá protocolar obrigatoriamente na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE pedido de liberação da parcela acompanhada de relatórios em que serão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados, endereçando-os à Diretoria de Engenharia e Arquitetura. Os documentos deverão ser enviados eletronicamente pela CONTRATADA ao endereço dea.protocolo@tjsc.jus.br obedecidos os requisitos previstos no art. da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019](#).

§ 1º Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à juntada de uma via do diário de obras e emitir parecer favorável ao pagamento.

§ 2º - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) a seguinte documentação dentro de seu prazo de validade:

- I - comprovante da regularidade com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade com a Fazenda Estadual;
- III - comprovante da regularidade com a Fazenda Municipal;
- IV - comprovante da regularidade com o FGTS; e
- V - comprovante da regularidade com a Justiça do Trabalho.

a) os comprovantes de regularidade só serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

b) serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

VI - no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O PJSC não estará sujeito à isenção quando:

a) o/a contribuinte estiver no Simples Nacional;

b) na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

c) da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

VII - a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação (conforme o § 1º, III). As retenções serão feitas no pagamento.

§ 4º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I - será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício e, caso não

regularizada, será iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente,

II - será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 5º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 6º Não será liberado o pagamento da primeira parcela até que a CONTRATADA apresente, além dos documentos relacionados no parágrafo anterior, o CNO da obra, quando couber, e a ART/RRT dos responsáveis técnicos pela obra, bem como, para a CONTRATADA que for de outro Estado, o registro/visto no Conselho Técnico Profissional que abranja o local de execução da obra ou protocolo do requerimento do respectivo registro/visto.

§ 7º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 8º No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

§ 9. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula décima. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo INCC/DI [Índice Nacional Construção Civil/Disponibilidade Interna], divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), observados os valores de mercado, desde que transcorrido 1 (um) ano da data do orçamento a que a proposta se refere, ou seja, será devido a partir de 01.05.2024.

§ 1º Os serviços e materiais previstos nas etapas que ultrapassarem a data base, em desacordo com o cronograma físico-financeiro, somente serão reajustados se o atraso não for de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º Na hipótese de índice deflacionário, a Administração providenciará de ofício o reajustamento dos valores registrados em favor do PJSC.

§ 3º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelas partes antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, bem como do encerramento do contrato.

§ 4º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DA GARANTIA

Cláusula décima primeira. Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia, em valor equivalente a **10% (dez por cento)** do valor atualizado do contrato, deverá ser apresentada no prazo estabelecido no projeto básico anexo, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à rescisão contratual.

§ 2º O valor e o período de vigência da garantia serão adequados mediante a apresentação de garantia complementar, dentro do prazo determinado no projeto básico anexo, nas mesmas condições do contrato:

I - no caso de prorrogação do prazo de execução, será sempre exigida a garantia complementar;

II - no caso de acréscimos contratuais, a garantia complementar será exigida somente quando a soma de tais acréscimos **ultrapassar o limite de 5% do valor inicialmente estabelecido no contrato**, e incidirá unicamente sobre os valores excedentes a essa margem.

III - a garantia complementar será exigida sempre que houver prorrogação do prazo de execução.

§ 3º A garantia constituída deverá vigorar até o termo de recebimento definitivo da obra.

§ 4º Na hipótese da não correção pela CONTRATADA de anormalidades verificadas na obra pela fiscalização da Diretoria de Engenharia e Arquitetura e atestadas após a emissão do termo de recebimento provisório, o CONTRATANTE descontará da garantia contratual a importância correspondente àqueles serviços e providenciará a compensação com os valores objeto da garantia após regular processo administrativo de rescisão contratual.

§ 5º Em havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

§ 6º Se a CONTRATADA optar pela modalidade caução em dinheiro, serão observados os seguintes procedimentos:

I - a CONTRATADA deverá efetuar o depósito do valor da garantia em caderneta de poupança, com conta vinculada, no Banco do Brasil S.A., devendo o comprovante de depósito ser apresentado à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio; e

II - decorridos 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, não havendo condições de a obra ser recebida em definitivo, o valor da garantia permanecerá retido.

§ 7º Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, títulos

da dívida pública ou fiança bancária, serão observados os seguintes procedimentos:

I - a CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, endereço eletrônico dmp.contrato@tjsc.jus.br, a apólice do seguro garantia ou carta de fiança bancária correspondente ao valor da garantia;

II - decorridos 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, não havendo condições de a obra ser recebida em definitivo, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias até que seja realizado o recebimento definitivo, devendo a CONTRATADA, sempre que alterado o prazo de execução, apresentar o documento comprovando a prorrogação da validade da garantia; e

III - a aceitação de títulos da dívida pública ficará condicionada à verificação com o Banco Central do Brasil ou órgão emissor sobre sua exequibilidade e validade.

§ 8º A modalidade de garantia apresentada pela CONTRATADA será formalizada por meio de apostila, conforme modelo anexo ao presente contrato, a qual será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no [sítio do Tribunal de Justiça](#). Caso haja alteração da modalidade de garantia durante a vigência contratual, sua formalização observará o mesmo procedimento.

Cláusula décima segunda. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após 30 (trinta) dias da assinatura do termo de recebimento definitivo, cumpridas as formalidades estabelecidas para o recebimento da obra.

§ 1º Após a assinatura do termo de recebimento definitivo, a CONTRATADA ficará desobrigada da garantia contratual.

§ 2º Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

I - a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e

II - a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA.

Cláusula décima terceira. No caso de rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA, será imediatamente acionada a garantia para sanar os possíveis prejuízos acarretados ao CONTRATANTE, independentemente da aplicação de outras sanções, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial por perdas e danos.

DO RECEBIMENTO DA OBRA

Cláusula décima quarta. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização do CONTRATANTE ou pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o termo de recebimento provisório.

§ 1º Decorridos até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, se lavrará o termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes.

§ 2º Para que seja realizado o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, executado o objeto contratual, comunicar por escrito ao CONTRATANTE a conclusão dos serviços e apresentar as certidões de Habite-se do Corpo de Bombeiros Militar e da Prefeitura Municipal local, no que couber.

§ 3º Para que seja assinado o termo de recebimento definitivo é necessário que a CONTRATADA apresente os seguintes documentos:

I - comprovante de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) relativamente ao CNPJ e ao CNO da obra, quando couber; e

II - comprovante de regularidade para com o FGTS.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Cláusula décima quinta. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até **10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima sexta. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas previstas no projeto básico.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de

cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do PJSC, sem prejuízo da multa rescisória, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao

cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima sétima. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima oitava. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima nona. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA AUDITORIA

Cláusula vigésima. O CONTRATANTE poderá designar técnicos para procederem à auditoria concernente aos encargos previdenciários e trabalhistas pertinentes aos empregados da CONTRATADA, bem como solicitar a fiscalização por parte do INSS.

DOS PRAZOS

Cláusula vigésima primeira. Os prazos deste contrato estão estabelecidos no projeto básico anexo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima segunda. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no [Portal da Transparência](https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato) do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato —, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do PJSC, no endereço www.tjsc.jus.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DO FORO

Cláusula vigésima terceira. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. DA NECESSIDADE PÚBLICA E SITUAÇÃO ATUAL (ART. 18,§ 1º, I, LEI 14133/2021)

A necessidade pública está relacionada à garantia de infraestrutura adequada para a prestação dos serviços jurisdicionais.

Atualmente o fórum da comarca de Joaçaba se encontra instalado em edificação própria, com 2.624,08m² de área construída.

Por se tratar de edificação antiga, o fórum não atende as normas de

acessibilidade (NBR9050/2020), razão pela qual emitida pela 2ª Vara Cível daquela Comarca sentença judicial, relativa à Ação Civil Pública n. 0300519-20.2015.8.24.0037/SC (doc. 7529545 - SE n. 0042572-29.2023.8.24.0710), na qual consta determinação para execução das seguintes adequações prediais, sob pena de sequestro de valores da quantia necessária para o custeio da obra:

(I) construção/adaptação de uma rampa que de acesso à recepção;

(II) adaptação de pelos menos um dos banheiros da edificação apto a receber pessoas com necessidades especiais; e

(III) construção de elevador/plataforma elevatória que dê acesso ao Salão do Tribunal do Júri.

Ressalta-se que a acessibilidade em edificações garante que todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, possam utilizar dos serviços e espaços oferecidos, desde a entrada até o acesso a diferentes andares por meio de elevadores ou rampas.

II. DA DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA (ART. 18,§ 1º, III e V, LEI 14133/2021)

A solução a ser adotada é resultado de estudo técnico realizado previamente à contratação da obra, por meio da elaboração de projeto, levando-se em consideração a situação atual, conforme vistorias realizadas *in loco*.

Tal solução foi objeto de estudo técnico específico, quando da elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura, em que foram analisadas legislações e normas voltadas às construções, às questões técnicas e ambientais, envolvidas no detalhamento da solução que se pretende contratar, ou seja, a execução da obra.

III. DAS DIRETRIZES E LEGISLAÇÃO

Encontram-se descritas no memorial descritivo (doc. 8393119).

IV. DA SUSTENTABILIDADE (ART. 18,§ 1º, XII, LEI 14133/2021)

De acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC:

As especificações e as demais exigências dos projetos básicos ou executivos para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia elétrica e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que amenizem o impacto ambiental.

Além disso, nos termos da Resolução CNJ n. 400/2021 (art. 21), "*as contratações efetuadas pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, na aquisição e na manutenção predial de bens imóveis, tais como: rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável; eficiência energética; e consumo racional de água*".

Em relação à solução adotada, as questões relacionadas à

sustentabilidade foram avaliadas durante a fase de elaboração dos projetos.

No caso em concreto, foram previstos no escopo da obra os seguintes itens:

- a contratada deverá se responsabilizar pelo gerenciamento de resíduos gerados na obra;
- o contrato da obra fará previsão de cláusula de obrigação da CONTRATADA, para que informe, quando do pedido de liberação das parcelas, à Divisão de Fiscalização do CONTRATANTE, a quantidade, em m³, de resíduos produzidos na obra que foram encaminhados para o aterro de resíduos da construção civil (Lei n. 12.305/2012), inclusive os encaminhados para reuso, bem como o local de destino de todos os resíduos (cooperativa, aterro sanitário ou outro).
- na execução dos serviços de instalação de equipamentos ou colocação dos materiais especificados, deverão ser obedecidas as normas dos fabricantes e as recomendações técnicas de cada produto, de acordo com a normatização técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- a contratada deverá cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução dos serviços, incluindo o uso de uniforme e de crachá de identificação.

V. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

V.1 - ID do projeto:

- 057.1.1.0

V.2 - Data prevista da contratação:

- 01/03/2025.

V.3 - Adjudicação: (ART. 18,§ 1º, VIII, LEI 14133/2021)

O objeto a ser contratado está relacionado à execução de obra de reforma parcial de UMA edificação e, portanto, há apenas um único item a ser adjudicado. Nesse sentido, embora uma obra seja composta de diversos serviços (subitens), entende-se que não há como parcelar o objeto obra em vários subitens, razão pela qual deve-se realizar a adjudicação global para a realização do serviço.

V.4 - Resultados Pretendidos: (ART. 18,§ 1º, IX ,LEI 14133/2021)

Benefícios diretos: a melhoria das condições físicas, com a criação de espaços físicos e instalação de equipamentos para melhoria da acessibilidade de PCD ou mobilidade reduzida.

Benefícios indiretos: maior satisfação pessoal de trabalhar e/ou ter acesso facilitado à edificação, bem como aos ambientes internos do fórum.

V.5 - Necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual: (ART. 18,§ 1º, X, LEI 14133/2021)

O PJSC possui contrato de prestação de serviços de apoio à fiscalização - Contrato n. 7/2022, que subsidia os fiscais e gestores de informações para a tomada de decisão relativa ao acompanhamento da obra, liberação de pagamentos e aplicação de penalidades.

V.6 - Necessidade de adequação de ambiente para celebração do contrato: (ART. 18,§ 1º, X, LEI 14133/2021)

Não.

V.7 - Necessidade de contratação interdependente: (ART. 18,§ 1º, XI, LEI 14133/2021)

Não.

V.8 - Necessidade de contratação correlata: (ART. 18,§ 1º, XI, LEI 14133/2021)

Não.

PROJETO BÁSICO - ID PCA (DEA Nº 057.1.1.0)

Projeto básico com regime da Lei n. 14.133/21

I. UNIDADE REQUISITANTE:

Diretoria de Engenharia e Arquitetura

II. OBJETO: (ART. 18,§ 1º, VII, e ART. 6º, XXV, LEI 14133/2021)

Reforma parcial do fórum da comarca de Joaçaba, no regime de execução de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários, em conformidade com a minuta contratual, especificações e quantidades contidas nos memoriais descritivos, projetos e planilhas quantitativas e orçamentárias, bem como outros documentos necessários constantes do procedimento licitatório.

A) CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAL/SERVIÇO: 1627

B) MARCAS DE REFERÊNCIA: conforme Planilha orçamentária acostada no doc. 8393652

B.1) MODELOS DAS MARCAS DE REFERÊNCIA: conforme Planilha orçamentária acostada no doc. 8393652

B.2) MODELOS E MARCAS CUJA PARTICIPAÇÃO É VEDADA: Não se aplica.

C) GARANTIA DA OBRA (ART. 618 do CC): executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços (mão de obra, equipamentos e materiais empregados na obra) durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil.

Constatada a necessidade de reparos e correções durante o prazo de garantia, a DEA irá elaborar relatório de vistoria e notificar a contratada para que apresente, no prazo previsto neste Projeto Básico, o cronograma de execução dos serviços necessários à correção dos problemas.

Nesse período, a Contratada poderá realizar vistoria no local, desde que a visita seja previamente agendada com a DEA.

O atraso na apresentação de cronograma ou o descumprimento do cronograma aprovado pela DEA ensejará a aplicação de multa prevista neste Projeto Básico.

Na hipótese de ausência de resposta ou de recusa da Contratada em realizar os serviços necessários, a Administração adotará as medidas cabíveis para correção dos problemas e notificará a contratada para ressarcimento dos valores dispendidos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

D) GARANTIA DO CONTRATO (ART. 98 da LEI 14133/2021): **10% (dez por cento)** do valor total contratado.

JUSTIFICATIVA: A exigência de garantia contratual em contratos de obras públicas de maior complexidade e elevado custo é uma prática comum e essencial para garantir a qualidade e segurança das obras, bem como proteger o interesse público e o erário. A garantia contratual é um instrumento que busca assegurar que a empresa contratada cumpra todas as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo prazos, qualidade dos materiais e serviços, e demais cláusulas contratuais.

As obras públicas de maior complexidade e elevado custo, em geral, envolvem riscos mais elevados e maiores investimentos financeiros, tornando-se imprescindível a adoção de medidas que minimizem possíveis prejuízos aos cofres públicos. A garantia contratual, portanto, é um mecanismo eficaz para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e que as empresas contratadas cumpram com as suas obrigações.

Ademais, a garantia contratual é importante para garantir a segurança das obras, especialmente em casos em que a construção envolve estruturas complexas e/ou que podem oferecer riscos à população. A exigência de garantia contratual possibilita a realização de reparos e correções necessárias, caso sejam identificados problemas na construção ou falhas na execução dos serviços.

Outro aspecto relevante é que a garantia contratual pode servir como incentivo para que a empresa contratada cumpra com as suas obrigações contratuais, uma vez que o não cumprimento pode levar à perda da garantia e, consequentemente, à responsabilização da empresa contratada pelos prejuízos causados.

Portanto, diante da complexidade e custo envolvidos na contratação em tela, é fundamental exigir a garantia contratual como forma de proteger o

interesse público, garantir a qualidade e segurança das obras, e incentivar a empresa contratada a cumprir com as suas obrigações contratuais.

O percentual de 10% foi estipulado após análise pela DEA e DMP dos riscos envolvidos na contratação, momento em que se decidiu pela adoção de diversas medidas que, em conjunto, visam assegurar o cumprimento do contrato.

Assim, a majoração da garantia contratual para 10% equilibra outras duas providências que aumentam o risco para a Administração: (a) a dispensa de apresentação de garantia complementar de acréscimos que não ultrapassem 5% do valor do contrato (o que levará a uma redução do custo administrativo do contrato) e (b) a possibilidade de devolução imediata de valores retidos cautelarmente por atraso na parcela caso a contratada retome o cronograma da obra.

Frisa-se, ainda, que a multa rescisória foi estabelecida em 10% sobre o valor total do contrato (e não apenas do saldo), uma vez que se trata de contrato por escopo e que se percebeu que a multa rescisória de pequeno valor incentiva a não finalização do serviço (já que as últimas parcelas são costumeiramente de menor valor).

Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, "será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei".

E) LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA: (ART. 40, §1º, II, LEI 14133/2021)

Rua Salgado Filho, 160, Joaçaba - SC, 89600-000.

III. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PRAZO PRETENDIDO: (ART. 18, § 1º, VI, e ART. 6º, XXIII, I, LEI 14133/2021 e IN DMP n. 01/2021)

1 - Preço estimado: R\$ 1.270.245,11 (um milhão, duzentos e setenta mil duzentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

O preço de referência foi estimado por meio da base do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal, sendo que os itens não contemplados nesta base foram orçados a partir de cotações com fornecedores especializados, com cumprimento dos requisitos elencados na IN DMP n. 1/2021 quanto aos parâmetros de pesquisa utilizados, justificativa de escolha dos fornecedores consultados, metodologia de cálculo do preço referência e demais regras pertinentes à pesquisa de preços de mercado.

2 - Prazo estimado da contratação: 01/03/2025

3 - Base SINAPI: 01/05/2024.

4 - Intervalo mínimo entre os lances: Considerando o disposto no art. 57 da Lei n. 14.133/2021, deve-se estabelecer no edital um valor para o intervalo mínimo de diferença entre lances. Assim, deverá ser adotado como intervalo mínimo o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que corresponde a,

aproximadamente, 0,1% do valor **global da obra**.

IV. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: (ART. 6º, XXIII, E, LEI 14133/2021)

A) ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1. A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços até o limite admitido, em cada caso, pela Administração:

1.1 o CONTRATANTE permitirá, desde já, a subcontratação parcial dos serviços específicos e especializados (complementares) relativos aos serviços (itens com base na planilha orçamentária - doc. 8393652): **serviços topográficos (item 03), impermeabilização (item 9), instalações elétricas e afins (itens 13), instalações de cabeamento estruturado (item 14), instalações preventivas contra incêndios (item 16), elevadores (item 20), serviços e projetos - "as built" (item 21), sendo permitida a subcontratação destes serviços em até 100% (cem por cento);**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de itens cujos serviços são de natureza específica, ou seja, que demandam conhecimento e mão de obra especializada. É comum (praxe de mercado), em obras de engenharia, que empreiteiras/construtoras subcontratem esses tipos de serviços especializados, para que não tenham que manter, em seu quadro funcional, todas as especialidades que por ventura sejam necessárias em uma obra. Em outras palavras, empresas construtoras não têm condições de manter a extensa gama de profissionais técnicos e engenheiros no seu quadro funcional, haja vista se tratam de serviços com qualificações específicas, que certamente iriam gerar ociosidade na alocação e uso daqueles recursos em obras como, por exemplo, o objeto desta licitação.

1.2 os demais pedidos de subcontratação parcial deverão ser previamente encaminhados ao CONTRATANTE.

2. Fica subentendido que a CONTRATADA, no decorrer do processo licitatório e antes de firmar o contrato, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreende todas as suas disposições, efetuando todas as interpretações, deduções e conclusões para definição de seu custo de execução, bem como formulou estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

B) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Reunir-se com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura para discutir, antes do início da obra, os detalhes de execução;

2. Informar, quando do recebimento da ordem de serviço, o efetivo dia de início da obra;

3. Executar o objeto de acordo com a proposta apresentada, incluindo o cronograma físico-financeiro, e em conformidade com o memorial descritivo e

planilhas orçamentárias e quantitativas previstas no procedimento licitatório que resultou na celebração do contrato;

4. Utilizar na execução dos serviços as marcas/tipos/referências constantes dos documentos fornecidos pelo CONTRATANTE caso tenha omitido marcas dos materiais na coluna destinada à indicação da marca da planilha orçamentária ou as tenha substituído por qualquer expressão, como “material de qualidade similar ou equivalente”, ou, ainda, que tenha deixado de fornecer documentos que comprovam a similaridade técnica, nos itens em que se exige a indicação de marca, com base na planilha orçamentária e/ou no memorial descritivo fornecidos pelo CONTRATANTE;

5. Executar os serviços dentro do preço proposto, ainda que tenha ocorrido omissão, erro ou exclusão de serviços (materiais e mão de obra) ou quantidades na proposta, ou nos orçamentos discriminados de quaisquer itens contidos no memorial descritivo e demais elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE;

6. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos e materiais, pela mão de obra empregada e cumprimento dos elementos técnicos recebidos, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

7. Manter na obra, no mínimo, a seguinte equipe profissional devidamente qualificada e na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico proposto:

7.1 um profissional de nível superior das áreas de engenharia civil ou arquitetura, com carga horária conforme estabelecido na planilha orçamentária, sendo obrigatória a sua presença durante a visita da fiscalização DEA/PJSC;

7.2 uma equipe de operários e um mestre de obras, com carga horária conforme estabelecido na planilha orçamentária;

7.3 um técnico em edificações ou técnico em segurança do trabalho, com carga horária conforme estabelecido na planilha orçamentária;

8. Disponibilizar um engenheiro eletricista e um engenheiro mecânico, ou profissional de nível superior legalmente habilitado, com carga horária conforme estabelecido na planilha orçamentária, responsável pelos serviços da área elétrica e afins e pela instalação de equipamentos de transporte vertical (elevador, plataforma elevatória), respectivamente, sendo obrigatória a sua presença daqueles durante a visita da fiscalização DEA/PJSC;

9. Apresentar à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para aprovação desta, sob pena de inexecução contratual, nos prazos neste instrumento:

9.1 o registro/visto da empresa e dos profissionais, indicados no subitem 9.3, junto ao Conselho Técnico Profissional da unidade da federação que abranja o local de execução da obra;

9.2 as ARTs/RRTs dos profissionais de nível superior responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como dos responsáveis técnicos das subcontratadas, quitadas;

9.3 a Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU,

nos termos da legislação aplicável, para comprovação da capacidade técnico-profissional, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participará(ão) da obra, relativa à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos moldes previstos neste projeto básico.

10. Apresentar à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para aprovação desta, a qualificação técnica dos profissionais de nível superior substitutos, que deverá ser igual ou superior à estabelecida no edital;

11. Não transferir a terceiros a totalidade dos serviços contratados, sendo-lhe, porém, permitido fazê-lo em conformidade com o disposto no contrato, continuando a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;

12. Apresentar à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para aprovação desta, (a) a relação e qualificação técnica dos profissionais das empresas a serem eventualmente subcontratadas, bem como o vínculo do profissional com a subcontratada, na forma prevista no subitem '**VIII. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**', B, 2. As empresas a serem subcontratadas deverão ser idôneas, especializadas nas respectivas áreas de atuação e com reconhecimento no mercado.

13. Implantar na obra a sinalização de acordo com as normas vigentes;

14. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão realizadas pelos engenheiros do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

15. Especificar no diário de obra os serviços inerentes à CONTRATADA e às subcontratadas;

16. Retirar todo o material rejeitado pela fiscalização, desmanchando e refazendo imediatamente, por sua conta, os serviços que não forem aceitos;

17. Manter a obra limpa diariamente;

18. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

19. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução da obra, incluindo o uso de uniforme;

20. Fornecer ao pessoal da obra capacete no qual conste o nome ou o símbolo da empresa. O operário deverá obrigatoriamente usar capacete enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação;

21. Responsabilizar-se pelo seguro do pessoal, inclusive das subcontratadas, que executar os serviços na obra;

22. Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que a obra seja entregue em perfeitas condições;

23. Comunicar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução da obra;

24. Providenciar, após a data da ciência na ordem de serviço, a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, **vinculado ao CNPJ da**

CONTRATADA, apresentando à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços do CONTRATANTE o comprovante de inscrição.

25. Providenciar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, inclusive durante o prazo de garantia da solidez e segurança dos serviços.

26. Informar, quando do pedido de liberação das parcelas, à Divisão de Fiscalização do CONTRATANTE, a quantidade, em m³, de resíduos produzidos na obra que foram encaminhados para o aterro de resíduos da construção civil (Lei n. 12305/2012), inclusive os encaminhados para reuso, bem como o local de destino de todos os resíduos (cooperativa, aterro sanitário ou outro);

27. Manter:

27.1 sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

27.2 quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

27.3 atualizado o endereço do correio eletrônico; e

27.4 todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato

28. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

29. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

30. Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

31. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

32. Complementar a garantia no caso de aditivo ao contrato quando a soma dos acréscimos ultrapassarem **5% do valor original do contrato**, em relação aos valores que excederem essa margem.

33. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA; e

34. Dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#), aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e seus funcionários, se for o caso, estando todos cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos.

C) DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC

1. Promover condições para a execução contratual objeto deste

contrato;

2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA às áreas envolvidas na obra, dentro da programação previamente definida e de conhecimento da Direção do Foro, para a execução dos serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

3. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

4. Publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato —, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

7. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato; e

8. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução GP n. 78/2023.

V. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: (ART. 6º, XXIII, F, LEI 14133/2021)

A) FISCALIZAÇÃO

1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 41 a 44 da Resolução GP n. 78/2023 e do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

3. Compete ao Fiscal Técnico:

3.1 zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;

3.2 verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

3.3 acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

3.4 indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela [Resolução GP n. 30/2021](#);

5. A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

6. A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

8. Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	Diretor de Engenharia e Arquitetura
FISCAL TÉCNICO	Chefe da Divisão de Fiscalização
FISCAL ADMINISTRATIVO	Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços

B) PENALIDADES

1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

1.1. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por descumprimento, limitada a 10% (dez por cento), **sobre o valor do contrato**, pelo descumprimento de cada uma das obrigações e/ou prazos determinados no contrato, quando não houver outra multa específica;

1.2. 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), **sobre o valor da parcela**, pelo atraso na finalização da parcela, até a penúltima parcela, considerando que:

1.2.1. a CONTRATADA poderá solicitar a devolução do valor retido pelo atraso na(s) parcela(s), corrigido monetariamente, tão logo recuperados os dias em atraso e reestabelecido o cronograma físico e financeiro.

1.2.2. a devolução dependerá de solicitação a ser protocolada pela CONTRATADA e parecer favorável da Diretoria de Engenharia e Arquitetura em conjunto com a Diretoria de Material e Patrimônio.

1.3. 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), **sobre o valor do contrato**, pela não apresentação da garantia contratual, facultando-se ao CONTRATANTE iniciar, a qualquer momento, constatado o prejuízo ao interesse público, procedimento de rescisão contratual;

1.4. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), **sobre o valor do termo aditivo**, pelo atraso na apresentação da garantia complementar, facultando-se ao CONTRATANTE iniciar a qualquer momento, constatado o prejuízo ao interesse público, procedimento de rescisão contratual;

1.5. 0,2% (zero vírgula dois por cento), **sobre o valor do contrato**, para cada dia que exceda o prazo de execução da obra (última parcela), limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. Após 20 (vinte) dias sem que a fiscalização tenha condições de emitir o termo de recebimento provisório da obra

caracterizado por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá se iniciar o processo de rescisão contratual;

1.6 - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência, por não informar ao CONTRATANTE, quando do pedido de liberação das parcelas, a quantidade, em m³, de resíduos produzidos na obra que foram encaminhados para o aterro de resíduos da construção civil (Lei n. 12305/2012), bem como o local de destino de todos os resíduos; e

1.7 - 10% (dez por cento) ao dia, **sobre o valor atualizado do contrato**, pelo atraso na apresentação do comprovante de inscrição da obra no CNO;

1.8 - 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, **sobre o valor atualizado do contrato**, pelo atraso na apresentação dos documentos que comprovam qualificação dos profissionais; e

1.9 - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, limitado a 5% (cinco por cento) **sobre o valor atualizado do contrato**, pelo atraso na entrega do cronograma de execução de serviços necessários para a resolução dos problemas constatados durante o prazo de garantia da obra.

1.10 - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, limitado a 5% (cinco por cento) **sobre o valor atualizado do contrato**, pelo atraso na conclusão dos serviços previstos no cronograma de execução para a resolução dos problemas constatados durante o prazo de garantia da obra.

1.11 - 0,5% a 5% sobre o valor do contrato em razão da litigância de má-fé.

1.11.1 considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos; ou

III - interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.

VI. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

A) MAPA DE RISCOS: Mapa de Riscos Gerais da contratação foi realizado pelo PJSC e faz parte do processo de contratação (SEI n. 0015011-35.2020.8.24.0710).

B) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

(X) os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.

() não se aplica, pois não se enquadra nos requisitos do art. 22, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

() se aplica e consta das obrigações da contratação, implementando-se o seguinte quadro:

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, G, LEI 14133/2021)

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$

..... (...), sendo R\$ (.....) referentes aos materiais e R\$ (.....) referentes à mão de obra, correspondente à execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a tabela e condições abaixo.

Parcela	REFORMA				
	Mão de obra		Materiais		Total
	Valor	%	Valor	%	Valor
1					
2					
...					
12					

I - o pagamento será realizado por etapa efetivamente executada, mediante a apresentação da nota fiscal, sendo a primeira parcela não superior a 5% (cinco por cento) do valor global da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA;

II - a medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, em que devem estar registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados;

III - a discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexadas a este contrato, inclusive critérios de medição e pagamento;

IV - o CONTRATANTE efetuará os pagamentos com base nas medições de serviços e obras efetivamente executados e aprovados pela fiscalização;

a) a medição dos serviços relativos à fabricação/instalação de elevador(es) e/ou plataforma(s) elevatória(s) se dará após a conclusão da estrutura da(s) caixa(s) de corrida/poço(s) de elevadores, mediante apresentação do contrato celebrado com o respectivo fabricante/fornecedor e do documento de pagamento que comprove a quitação das parcelas referentes àquele contrato;

b) será efetuada a medição até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor referente aos insumos de materiais constantes nas composições unitárias dos itens relativos a elevadores e/ou plataformas elevatórias;

c) o saldo somente será liberado após a conclusão da instalação e realização de testes que comprovem o correto funcionamento do(s) equipamento(s).

V - o pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre o fracionamento da parcela mediante justificativa circunstanciada da CONTRATADA, desde que a culpa não lhe seja imputável;

VI - se ocorrer(em) aditivo(s) que inclua(m) acréscimo(s) ou decréscimo(s) de valor(es) e prazo(s), a CONTRATADA, se necessário, deverá adequar este(s) aditivo(s) ao cronograma físico-financeiro original, reapresentando-o com as devidas alterações (o novo cronograma físico-financeiro deverá acompanhar a solicitação de aditivo);

VII - para efetivo cumprimento ao que preceitua o art. 31 da Lei n. 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 23 da Lei n. 9.711/1998, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá emitir a nota fiscal destacando o valor do material e dos

serviços;

VIII – a CONTRATADA deverá obrigatoriamente destacar na nota fiscal, o percentual recolhido à previdência social, sob pena de devolução da nota fiscal apresentada (Instrução Normativa RFB n.2110/2022, Seção VIII, e suas alterações);

IX – no caso de haver subcontratação, poderão ser deduzidos do valor da retenção os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela CONTRATADA, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência (mesmo mês) e ao mesmo serviço (Instrução Normativa RFB n.2110/2022, Seção VIII, e suas alterações), devendo a CONTRATADA destacar na nota fiscal de serviços as retenções decorrentes da subcontratação;

X – quando da subcontratação, a CONTRATADA, juntamente com sua nota fiscal, deverá encaminhar ao CONTRATANTE as seguintes cópias:

a) das notas fiscais das subcontratadas com o destaque da retenção;

b) dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas; e

c) das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo “CNPJ/CNO do tomador/obra” o CNPJ da CONTRATADA ou a matrícula CNO da obra e no campo “Denominação social do tomador/obra” a denominação social da empresa contratada.

XI – o valor dos serviços discriminados nas planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro deverão coincidir, ao final, com o constante nas notas fiscais;

XII – após a liberação da medição pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, solicitará à CONTRATADA a entrega da nota fiscal, acompanhada da documentação exigida para a liberação do pagamento, que ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, a partir do ingresso da nota fiscal na Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio;

XIII – o ISS será retido e recolhido pelo CONTRATANTE; e

XIV – no caso do não pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) até o 10º (décimo) dia útil por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º Serão consideradas inclusas no preço todas as despesas concernentes à execução da obra, serviços projetados e especificações, fornecimento de materiais e mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º As notas fiscais e os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ da empresa responsável pelo contrato, exceto quando houver menção expressa que as certidões são válidas para todos os estabelecimentos matriz/filiais.

§ 3º As informações constantes das notas fiscais deverão estar em consonância com a legislação tributária municipal e federal.

§ 4º O valor dos materiais a serem destacados na nota fiscal de prestação de serviço deverá seguir a legislação tributária do respectivo município onde a obra estiver sendo executada, sendo as informações de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 5º A planilha orçamentária fornecida pelo CONTRATANTE é mero documento administrativo, não servindo como base de informação para definição dos valores a serem destacados na nota fiscal de prestação de serviço.

VIII. SELEÇÃO DO FORNECEDOR: (ART. 6º, XXIII, H, LEI 14133/2021)

A) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

1. Para a qualificação técnica, requer-se:

1.1 - Certidão de registro e regularidade da proponente no respectivo Conselho Técnico Profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou Conselho Regional do Técnicos Industriais - CRT). Caso a vencedora da licitação esteja registrada no Conselho Técnico Profissional de outro Estado, deverá comprovar o registro/visto na unidade da federação que abranja o local de execução da obra, na forma disposta na minuta contratual;

JUSTIFICATIVA:

De acordo com o art. 59 da Lei n. 5194/1966, que regula o exercício das profissões do engenheiro e engenheiro-agrônomo, e o art. 10 da Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da arquitetura e urbanismo, o registro no Conselho Profissional (CREA ou CAU) é obrigatório a toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da engenharia (CREA) ou prestação de serviços de arquitetura e urbanismo (CAU). Dessa forma, para atuar regularmente e participar da licitação a empresa deve possuir registro no CREA ou CAU.

No caso dos Técnicos, de acordo com o §1º do Art. 37, "Aplicam-se as normas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia aos técnicos industriais e aos técnicos agrícolas enquanto os novos conselhos federais não dispuserem diversamente".

Com relação ao registro no CREA ou CRT do Estado de Santa Catarina (CREA/SC ou CRT/SC), somente será exigido na contratação, e não como condição de habilitação, de acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 772/2009 - Plenário).

1.2 - Comprovar, mediante 1 (um) atestado ou certidão fornecida por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado:

I - que tenha a proponente executado obra de construção ou reforma de edificação;

1.2.1 - O documento, com comprovação de autenticidade, deverá vir acompanhado da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou do(s) profissional(ais) executantes(s), emitida(s) pela entidade profissional competente, observando que:

I - serão desconsideradas as CATs sem registro de atestado;

II - serão desconsiderados os atestados e CATs de obras/serviços em andamento;

III - serão desconsiderados os atestados que não forem emitidos para a proponente;

IV - serão desconsiderados atestados relativos a obras em que se tenha verificado:

a) rescisão unilateral ou judicial do contrato objeto do atestado, em razão de inexecução ou sanções contratuais;

b) descumprimento de prazo de execução superior a 10% (dez por cento) do prazo da obra, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias totais;

c) não prestação de garantia contratual, em relação a vícios ocultos;

d) não recebimento definitivo da obra por culpa da contratada;

e) aplicação de multas, cujos valores sejam superiores a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

f) aplicação de penalidade de impedimento de participar de licitação, em decorrência de inexecução do objeto daquele atestado;

V - serão desconsiderados os atestados/CATs cuja vinculação (selos, chancela, protocolo, carimbo, etc.) entre atestado e CAT estejam em desacordo com as normas do CREA/CAU emitente;

VI - serão desconsiderados os atestados/CATs que não comprovem a similaridade com o exigido no caput;

VII - serão desconsiderados os atestados/CATs que comprovem a execução tão somente de serviços de engenharia, não configurando obra, nos termos da Orientação Técnica OT-IB00 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (<http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-ibraop-01-07-10.pdf>);

JUSTIFICATIVA:

O objeto a ser licitado refere-se à reforma parcial de edificação.

Nota-se que não está sendo exigido quantitativo mínimo (área). Portanto, trata-se de exigência mínima, com o objetivo de garantir que o responsável técnico tenha executado obra de complexidade similar ou superior ao objeto que está sendo licitado.

Trata-se de obra de significativa complexidade, considerando o vulto e o valor total, exigindo da empresa (executora) capacidade técnica e gerencial, no que tange à inter-relação entre os elementos (projetos, fornecedores, funcionários, questões burocráticas etc) envolvidos, bem como a necessidade de experiência nos demais aspectos da obra, como por exemplo:

- organização do canteiro de obra;*
- gerenciamento do almoxarifado;*
- escritório (destinado aos trabalhos administrativos e controle técnico);*
- segurança na construção civil (ex.: trabalho em altura, acidentes de trabalho);*
- tecnologia e equipamentos envolvidos;*
- eficiência na coordenação, controle e monitoramento, do início ao fim da obra;*

- *sequenciamento técnico dos serviços constantes e expertise mínima para previsão e resolução das interfaces entre as disciplinas envolvidas.*

Portanto, entende-se que tal exigência guarda proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:

1. A contratada comprovará, nos prazos estabelecidos neste projeto básico, a capacidade técnica profissional do(s) responsável(is) técnico(s) pela obra e/ou membro(s) da equipe técnica que participará(ão) da obra, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, relativa à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, de que tenha(m) executado serviços com complexidade igual ou superior a:

1.1. engenheiro civil ou arquiteto: execução de obra construção ou reforma de edificação;

JUSTIFICATIVA:

Nota-se que não está sendo exigido quantitativo mínimo (área). Portanto, trata-se de exigência mínima, com o objetivo de garantir que o responsável técnico tenha executado obra de complexidade similar ou superior ao objeto que está sendo licitado. A falta de experiência desse profissional pode inviabilizar ou comprometer o bom andamento da obra e/ou ensejar custos extras decorrentes de retrabalhos.

1.2. engenheiro eletricitista outro profissional devidamente habilitado: execução de obra de instalação elétrica em baixa tensão;

JUSTIFICATIVA:

Nota-se que não está sendo exigido quantitativo mínimo (área). Portanto, trata-se de exigência mínima, com o objetivo de garantir que o responsável técnico já tenha executado serviços similares ou de complexidade superior aos previstos na obra. A falta de experiência desse profissional pode inviabilizar ou comprometer o bom andamento da obra e/ou ensejar custos extras decorrentes de retrabalhos.

1.3. engenheiro mecânico ou outro profissional devidamente habilitado: execução de instalação de elevador;

JUSTIFICATIVA:

Trata-se da execução de serviço de instalação de equipamentos que possuem valor significativo, cuja complexidade dos serviços exige experiência do profissional habilitado. Portanto, busca-se, com tal exigência (qualificação técnica), contratar profissional que possua experiência na instalação de equipamentos de transporte vertical (elevador, plataforma vertical e inclinada), de forma que os serviços sejam executados com qualidade.

A falta de experiência desse profissional pode inviabilizar ou comprometer a instalação do equipamento e ensejar custos extras decorrentes de retrabalhos.

Trata-se de especialidade diversa do engenheiro residente (engenheiro civil ou arquiteto), que não tem habilitação para ser o responsável técnico por esse tipo de instalação.

2 . A contratada comprovará, nos prazos estabelecidos no projeto básico:

2.1 o recolhimento da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, que necessariamente deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que comprovou(ram) a capacidade técnica profissional tratada no inciso anterior;

2.2 o vínculo com a licitante do(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, em cujo nome será recolhida a ART/RRT da seguinte forma: sócio, administrador ou diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; administrador, diretor ou empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e prestador de serviços por meio de contrato escrito firmado com a CONTRATADA; e

2.3 o registro/visto no Conselho Técnico Profissional da unidade da federação que abranja o local de execução da obra.

C) CONSÓRCIO:

A participação de consórcio será permitida.

Com base no disposto no § 4º do art. 15 da Lei n. 14.133/2021, fica estabelecido o limite de 3 empresas consorciadas por cada consórcio participante da licitação.

Justificativa:

Trata-se de obra de complexidade técnica e vulto significativos. Com tal permissão, há uma tendência de aumento de competitividade, uma vez que permite que empresas que, individualmente, não teriam condições de participar do certame, unam forças para atender as exigências do edital. Além disso, consórcios permitem a combinação de recursos humanos, técnicos e materiais de diferentes empresas, o que pode resultar em uma execução mais eficiente e de maior qualidade da obra. Entende-se, ainda, que a união de empresas em consórcio pode diluir riscos associados à obra, uma vez que as responsabilidades e obrigações são compartilhadas, inclusive no que se refere à garantia de recursos financeiros suficientes para a execução da obra.

Com relação à limitação de consorciadas, informa-se que os serviços envolvem as três principais áreas da engenharia (elétrica - instalações elétricas, cabeamento estruturado e afins, mecânica - sistema de climatização e elevadores, e civil - demais serviços). A qualificação técnica profissional segue na mesma linha, em que está sendo exigida experiência nessas três áreas. Busca-se, dessa forma, uma melhor conjugação de esforços para execução do objeto e atendimento do interesse público. De outro norte, a limitação visa a uma gestão mais eficiente, uma vez que o número excessivo de empresas pode dificultar a coordenação de atividades do consórcio. Além disso, visa reduzir riscos como, por exemplo, aqueles relacionados à responsabilidade legal e financeira das empresas participantes do consórcio.

Nos termos do art. 15, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, será exigido acréscimo de **30% (trinta por cento)** sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Foi estabelecido acréscimo no patamar máximo permitido na intenção de reduzir riscos para a Administração, uma vez que

a atuação de consórcio pode gerar distorções no tocante ao cálculo dos índices e, especificamente no objeto em tela, eventual rescisão contratual decorrente de ausência de capacidade econômico-financeira da contratada gera grandes prejuízos ao PJSC.

D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Para a qualificação econômico-financeira, requer-se:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - balanço patrimonial com as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais devidamente registrados na junta comercial do estado da sede da proponente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo comprovar:

a) patrimônio líquido de no mínimo **10% (dez por cento)** do valor total estimado para a contratação;

b) índice de liquidez corrente (ILC) superior a **1,00**, calculado pela fórmula:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

c) índice de liquidez geral (ILG) superior a **1,00**, calculado pela fórmula:

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{ARLP} / \text{PC} + \text{PELP}$$

d) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, duas vezes a parcela média mensal do valor estimado da contratação, acrescido do Capital Circulante Líquido Acumulado apresentado no inciso III, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social e calculado pela fórmula:

$$\text{CCL} \geq 2 \times (\text{Valor Estimado} / \text{Prazo em meses}) + \text{CCL comprometido acumulado (inciso III)}$$

$$\text{CCL} \geq 2 \times (1.270.245,11/12) = \text{R\$ } 211.707,52 + \text{CCL comprometido acumulado (inciso III)}$$

III - declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública e tabela de comprometimento do capital circulante líquido, nos termos do modelo do anexo ao edital.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de obra de complexidade e vulto significativos, que exige da empresa contratada capital disponível adequado para possibilitar a execução dentro dos prazos contratuais. Por esta razão está sendo exigida da proponente a comprovação de Capital Circulante Líquido (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, duas vezes o valor médio mensal da obra, calculado pelo valor total estimado da contratação dividido pelo prazo em meses da obra.

Tal exigência de dois meses é necessária, tendo em vista que a empresa deverá dispor de capital suficiente para executar os serviços antes do pedido de medição. Esse pedido passa pela análise técnica da Diretoria de

Engenharia e Arquitetura, bem como pela Diretoria de Material e Patrimônio (análise documental), para então ser remetido à Diretoria de Orçamento e Finanças, a fim de que seja efetuado o pagamento à empresa contratada. O trâmite técnico e legal, após a solicitação de medição, dura em torno de 30 dias, de modo que a empresa contratada deverá dispor de capital suficiente, nesse período, para compra de materiais e pagamento de mão de obra para execução da próxima parcela do contrato.

O incremento na exigência de qualificação econômico-financeira se justifica tendo em vista as constantes rescisões contratuais, muitas delas motivadas por falta de capital das empresas contratadas para execução das obras. Além disso, ainda que a situação de falta de capital não resulte em uma rescisão, por vezes gera atrasos generalizados nos prazos de entrega.

Nos últimos tempos, foram rescindidos os seguintes contratos de obras:

- Contrato n. 05/2014 - Construção do novo Fórum da comarca de Rio do Sul - valor total de R\$ 24.839.582,86 - contratado em 17/01/2014 e rescindido em 17/02/2017;

- Contrato n. 60/2014 - Construção do novo Fórum da comarca de Navegantes - valor total de R\$ 16.324.488,52 - contratado em 08/04/2014 e rescindido em 14/01/2019;

- Contrato n. 55/2019 - Reforma Global e Ampliação do Fórum da comarca de Blumenau - sede - valor total de R\$ 13.931.394,83 - contratado em 13/03/2019 e rescindido em 03/02/2021;

- Contrato n. 131/2019 - Construção do novo Fórum da comarca de Imbituba - valor total de R\$ 21.589.789,41 - contratado em 09/07/2019 e rescindido em 23/02/2021;

- Contrato n. 110/2019 - Construção Parcial do Fórum de Criciúma - Sistema de Prevenção Contra Incêndio - valor total de R\$ 135.821,26 - contratado em 04/06/2019 e rescindido em 07/10/2020.

Adicionalmente, está sendo solicitada a relação de compromissos assumidos pela proponente, bem como o comprometimento que esses contratos representam do seu Capital Circulante Líquido disponível (calculado no balanço). Isso porque, em se tratando de uma empresa com diversos contratos em andamento, especialmente os de maior vulto e de prazos longos, que comprometem o seu capital disponível, tal item deve constar no cálculo de exigência mínima Capital de Giro. A fim de não exceder as exigências mínimas, foi dispensada a relação de obras cujo prazo restante seja inferior a 12 meses. Esta dispensa está fundamentada no fato de que a própria licitação, após sua abertura, transcorre por um período que varia de 6 a 12 meses em geral. Além disso, mesmo que o contrato seja assinado em 6 meses, as primeiras parcelas de uma obra de construção ou reforma, em geral, são de valores menores que a média, de forma que tais contratos, ainda que consumam parte do CCL da empresa, em tese, não representam maiores riscos à execução contratual.

Por fim, foi incluída no edital previsão que possibilita a inabilitação de empresas que apresentem informações inverídicas, de modo objetivo. Nesse subitem, foi previsto apenas uma exceção que autoriza a empresa a considerar um prazo maior de execução de uma obra, em virtude de alguma característica própria (aditivo de prazo em andamento, por exemplo), desde que devidamente justificado junto à declaração de compromissos assumidos.

E) VISITA TÉCNICA:

1. A vistoria prévia poderá ser realizada considerando as seguintes condições:

a) Período e hora: a vistoria será realizada apenas em dias úteis, das 12h às 17h, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

b) Local: Rua Salgado Filho, 160, Joaçaba - SC, 89600-000.

c) Forma de agendamento: (49) 3521-8100

d) Servidor ou equipe responsável: Chefe de Secretaria ou substituto

2. A avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, razão pela qual o edital de licitação estabelecerá, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço.

F) DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA UNIDADE REQUISITANTE: (ART. 6º, XXIII, D, LEI 14133/2021)

1. O envelope fechado e lacrado n. 2 - PROPOSTA deverá conter, obrigatoriamente, entre outros documentos previstos no edital, arquivos do tipo planilha eletrônica, não protegidos por senha, e cuja leitura seja possível por meio de sistema operacional Windows, tomando por base as planilhas, memoriais e projetos fornecidos na licitação:

a) Planilha orçamentária contendo os preços unitários e totais orçados para mão de obra e materiais e respectivas unidades, quantidades, marcas, tipos, modelos e/ou referências para todos os serviços, materiais e equipamentos previstos, tomando como base a planilha orçamentária, o memorial descritivo e a planilha de insumos fornecidos pelo PJSC;

b) composição (detalhamento) dos encargos sociais dos trabalhadores horistas e mensalistas utilizados na composição dos custos unitários da mão de obra da proposta, quando for diferente da indicada no Sinapi;

c) composição do BDI geral e do BDI diferenciado com detalhamento de todos os seus componentes sob a forma de percentual. O BDI diferenciado deverá ter percentual inferior ao BDI geral;

d) planilha de insumos (material, mão de obra, equipamentos, serviços de mão de obra, outros) com os respectivos preços unitários;

e) planilha de composição unitária de todos os serviços previstos (relatório analítico dos itens orçados);

f) dois cronogramas:

f.1) cronograma físico-financeiro da obra prevendo parcelas mensais, sendo a primeira não superior a 5% (cinco por cento) do valor total da obra; e

f.2) cronograma financeiro da obra discriminando os valores e percentuais para mão de obra, materiais/equipamentos, por parcela, conforme a tabela a seguir;

Parcela	Mão de obra		Materiais		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1						

...						
12						
TOTAL						

Instruções para preenchimento das planilhas necessárias à orçamentação da obra

1. obedecer à mesma sequência numérica adotada nas planilhas-base fornecidas pelo PJSC, os respectivos itens, as unidades e as quantidades;
2. verificar se estão preenchidos todos os preços unitários e totais para os materiais e os serviços de cada um dos itens das planilhas;
3. os preços unitários (de mão de obra, material/equipamento ou total) propostos não poderão ser superiores aos preços unitários constantes das planilhas-base fornecidas pelo PJSC;
4. utilizar nas respectivas composições unitárias o índice de encargos sociais de horistas e mensalistas apresentados na planilha de composição de encargos sociais;
5. utilizar corretamente nas composições unitárias o BDI geral e o BDI para equipamentos indicados nas planilhas de composição dos BDIs;
6. apresentar a composição da taxa de BDI (BDI Equipamentos e BDI Geral) de acordo com a tributação pela qual optou em decorrência da Lei n. 12.546/2011 (com ou sem desoneração);
7. observar que na planilha de insumos deve constar um único preço para cada material/equipamento/mão da obra especificado, e esse valor deve ser utilizado em todas as composições unitárias nas quais o insumo seja um dos componentes;
8. observar que os custos unitários (de material, de mão de obra ou total) apresentados na planilha orçamentária deverão ser iguais aos resultantes das respectivas composições unitárias;
9. preencher em cada item da planilha orçamentária apresentada, em coluna própria, no mínimo 1 (uma) marca, o tipo e, quando couber, o modelo e/ou a referência dos materiais/equipamentos que irá fornecer, desde que correspondam ao mesmo preço, observando que:
 - a) quando o item da planilha for composto de mais de um material/equipamento cujas marcas estejam contempladas nos documentos técnicos fornecidos pelo PJSC, será necessária a indicação da marca, tipo, modelo e/ou referência para todos;
 - b) caso a planilha orçamentária fornecida pelo PJSC não contenha marca para quaisquer uns dos itens, a licitante deverá verificar a indicação no memorial descritivo e/ou na planilha de insumos ou em outros documentos técnicos fornecidos pelo PJSC;
 - c) será dispensada a indicação da marca/modelo/referência para os itens nos quais a coluna destinada à indicação de marcas, na planilha orçamentária fornecida pelo PJSC, contiver a expressão "NÃO SE APLICA";
 - d) na coluna "marca/modelo" não serão aceitas expressões em substituição às marcas, como "material de qualidade comprovadamente equivalente" ou "material

similar”;

e) deverá comprovar documentalmente a similaridade técnica de cada uma das marcas indicadas para os materiais/equipamentos cotados cujas marcas divergirem das que constam como referência no memorial descritivo e/ou na planilha orçamentária e/ou na planilha de insumos ou outros documentos técnicos fornecidos pelo PJSC;

f) a omissão de marcas dos materiais nos itens em que se exige a indicação da marca na planilha orçamentária, ou sua substituição por qualquer expressão, como “material de qualidade similar ou equivalente”, **ou ainda que tenha deixado de fornecer documentos que comprovam a similaridade técnica**, implicará, obrigatoriamente, a utilização na obra das **marcas, tipo, modelo e/ou referência** constantes dos documentos fornecidos pelo PJSC; e

g) para os materiais que se encontram discriminados na planilha orçamentária base do PJSC sem indicação de marcas, tipos, modelos e/ou referências, a licitante deverá indicá-las considerando, no mínimo, as normas da ABNT e sempre observando as especificações constantes dos demais documentos técnicos disponibilizados.

10. se a licitante for enquadrada e optar pelo não recolhimento conforme o inciso IV do art. 7º da Lei 12.546/2011 (desoneração da folha), deverá observar as composições para empresas não desoneradas.

IX. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência

X. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

XI. PRAZOS

11.1 – O objeto da licitação possui os seguintes prazos:

I – de vigência: da data da assinatura do contrato até o recebimento definitivo da obra;

II – de execução da obra: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da ciência da CONTRATADA da ordem de serviço;

III – de apresentação da garantia contratual: 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

IV – de apresentação da garantia contratual complementar: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo;

V – de apresentação do registro/visto da CONTRATADA no Conselho Técnico Profissional que abranja o local da execução da obra: até a formalização do pedido de pagamento da primeira parcela, ficando condicionado o pagamento a sua regular apresentação, observado o disposto no contrato;

VI – de apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, da CAT do responsável técnico da obra e da comprovação do seu vínculo com a empresa: máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;

VII – de emissão da ordem de serviço: máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da garantia ou da apresentação da CAT e da

comprovação do vínculo do responsável técnico pela obra, o que ocorrer por último;

VIII – de início da obra: até o 3º (terceiro) dia útil após a data da ciência da CONTRATADA da ordem de serviço;

IX – de apresentação da ART/RRT do responsável técnico pela obra: até a data de início da obra, ficando a liberação do pagamento da primeira parcela adstrita à regular apresentação;

X – de apresentação da ART/RRT e CAT e de comprovação do vínculo do responsável técnico pelos serviços de engenharia elétrica/mecânica: até 15 (quinze) dias antes do início dos serviços correspondentes;

XI – de apresentação da ART/RRT e CAT do profissional responsável técnico pelos serviços subcontratados e de seu vínculo com a subcontratada: até 15 (quinze) dias antes do início dos serviços correspondentes;

XII – de apresentação do Atestado de Capacidade Técnica operacional da subcontratada: até 15 (quinze) dias antes do início dos serviços correspondentes;

XIII – da apresentação do comprovante de inscrição da obra no CNO: máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da CONTRATADA na ordem de serviço, ficando a apresentação adstrita à liberação do pagamento da primeira parcela;

XIV – de prorrogação do prazo do início da obra: a CONTRATADA deverá enviar o pedido ao endereço dea.protocolo@tjsc.jus.br, obedecidos os requisitos previstos no art. 18 da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019](#) ou protocolá-lo na Seção de Protocolo do CONTRATANTE obrigatoriamente até o 1º (primeiro) dia útil após o evento, desde que durante a vigência do contrato, mediante justificativa circunstanciada, endereçando-o à Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

XV – de substituição de preposto/subcontratado rejeitado: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação por escrito da Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

XVI – de retirada do material rejeitado: até o 2º (segundo) dia útil, a partir do recebimento da comunicação por escrito da Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

XVII – de prorrogação do prazo de execução: a CONTRATADA deverá enviar o pedido ao endereço dea.protocolo@tjsc.jus.br, obedecidos os requisitos previstos no art. 18 da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019](#) ou protocolá-lo na Seção de Protocolo do CONTRATANTE obrigatoriamente até 15 (quinze) dias úteis anteriores ao término do prazo de execução com justificativa circunstanciada, endereçando-o à Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

XVIII – de expedição do termo de recebimento provisório da obra: máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação por escrito da CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços;

XIX – de expedição do termo de recebimento definitivo da obra: máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório; e

XX – de entrega de cronograma de execução de serviços para resoluções dos problemas constatados durante o prazo de garantia da obra: 15 (quinze) dias, contados da notificação da CONTRATADA, acompanhada do relatório de vistoria.

11.2 A emissão da ordem de serviço ficará sobrestada até a integral apresentação da garantia, do Atestado de Capacidade Técnica, da CAT e da comprovação do vínculo do responsável técnico pela obra.

XII. INEXEÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

a) A extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, Título III, da Lei n. 14.133/2021, será nos seguintes modos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

b) O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este PJSC o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

c) Fica assegurado ao PJSC o direito de extinguir o contrato na hipótese de ser constatado atraso da obra em mais de **36 (trinta e seis) dias**.

d) O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de **10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, independentemente de outras penalidades.

e) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS (ART. 6º, XXIII, C, E ART. 40, §1º, I, LEI 14133/2021)

Documentos:

- Memorial descritivo (doc. 8393119)

- Planilha orçamentária (doc. 8393652)

- Projetos: disponíveis no aplicativo *TEAMS - Equipe Materiais DEA para licitação "JOAÇABA - REFORMA"*

APOSTILA N. 000/202X.00X

OBJETO DO CONTRATO: reforma parcial do fórum da comarca de Joaçaba, no regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

CONTRATADA: Contratada

Constitui objeto desta apostila a formalização da CONTRATADA pela modalidade de garantia xxxxxxxxxxxxxxxx.

Informações em cumprimento à Lei Estadual 17.983, de 19.8.2020, estão disponíveis para consulta no QRCode:



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 17/09/2024, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8629002** e o código CRC **BBE5CBCD**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÃO

Informa-se que os anexos da Concorrência n. 90110/2024 estão disponíveis no seguinte endereço: [ANEXOS](#)

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Meira Machado, Técnico Judiciário Auxiliar**, em 18/09/2024, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8629250** e o código CRC **4B003C93**.